



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIII — Nº 88

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1988

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à realização de obras do programa de reconstrução e de defesa contra inundações de áreas do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1988

**Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à realização de obras, de natureza emergencial, constantes do "Programa de Reconstrução e de Defesa Contra Inundações no Município do Rio de Janeiro — RJ".

**EXPEDIENTE  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÔRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Administrativo  
**JOSECLER GOMES MOREIRA**  
Diretor Industrial  
**LINDOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....	Cz\$ 2.600,00
Exemplar Avulso .....	Cz\$ 16,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° 66, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos de infra-estrutura, melhorias urbanas e equipamentos comunitários diversos, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° 67, DE 1988**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1988**

#### **Autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.468.560,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).**

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 11.468.560,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Ceará S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução do Plano Estadual de Habitação Popular nos anos de 1988 e 1989, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1988**

#### **Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar o montante de sua dívida consolidada interna.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I, III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 4.822.158 Obrigações do Tesouro de Minas (OTM), destinadas à cobertura de débitos do principal das operações de crédito contratadas ao amparo da Resolução nº 63, de 1967, do Conselho Monetário Nacional, vencíveis no corrente ano.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

### **SUMÁRIO**

#### **1 — ATA DA 25ª REUNIÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1988**

##### **1.1 — ABERTURA**

##### **1.1.1 — Comunicações da Presidência**

— Inexistência de **quorum** para abertura da sessão.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 20, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### **1.2 — ENCERRAMENTO**

##### **1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO**

##### **1.3.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— Nº 201/88 (nº 382/88, na origem), referente à escolha do Sr. Ivan Oliveira Canabrava, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola.

— Nº 202/88 (nº 383/88, na origem), referente à escolha do Sr. Sérgio Damasceno Vieira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia.

##### **1.3.2 — Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal**

— Nº S/11, de 1988 (nº 359/88, na origem), encaminhando cópia do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 111.954-3, do Estado do Paraná.

##### **1.3.3 — Projetos recebidos da Câmara dos Deputados**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17/88 (nº 23/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com

a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18/88 (nº 26/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19/88 (nº 25/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Commercial, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20/88 (nº 24/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de notas, que define procedimentos para a restituição de veículos roubados ou furtados, no Brasil ou no Paraguai, e localizados no território da

outra parte, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção, a 28 de julho passado.

#### 1.3.4 — Telex

— Do Senador Márcio Lacerda, de que se ausentará do País.

#### 2 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

— Nº 40 a 43, de 1988.

#### 3 — MESA DIRETORA

#### 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 25<sup>a</sup> Sessão, em 19 de setembro de 1988

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Mauro Benevides*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Leopoldo Peres — Aureo Melo — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Mansueto de Lavor — Divaldo Surugay — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Fernando Henrique Cardoso — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Afonso Camargo — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Foagaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Entretanto, não há em plenário o **quorum** regimental para abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, convocando sessão extraordinária a realizar-se, amanhã às 14horas e 30 minutos, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do projeto de Resolução nº 31, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.424,51 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.146,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1988, que autoriza a Prefeitura Munici-

pal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.519,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.775,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 72, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Assu, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.965,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Luciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.437,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

10

Mensagem nº 62, de 1988 (nº 77/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.414,38 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer).

11

Mensagem nº 69, de 1988 (nº 84/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer).

12

Mensagem nº 129, de 1988 (nº 231/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer).

13

Mensagem nº 162, de 1988 (nº 302/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.309,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer).

14

Mensagem nº 198, de 1988 (nº 377/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a

6.400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer).

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 15 horas)

**EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO**

**MENSAGEM N° 201, DE 1988**

(Nº 382/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o Art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Ivan Oliveira Cannabrava, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola, nos termos do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Ministro Ivan Oliveira Cannabrava, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de setembro de 1988.

**INFORMAÇÃO**

**Curriculum Vitae:**

Ministro IVAN OLIVEIRA CANNABRAVA

Araguari/MG, 23 de maio de 1941.

Filho de Elpídio Viana Cannabrava e Yonne de Oliveira Cannabrava.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

V Curso de Altos Estudos, CAE.

Terceiro Secretário, 5 de fevereiro de 1965.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1967.

Primeiro Secretário, merecimento 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 26 de setembro de 1977.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 16 de junho de 1982.

Auxiliar do Chefe do Departamento Cultural e de Informações, 1966.

Auxiliar do Chefe do Departamento das Américas, 1974.

Assistente do Chefe da Divisão da América Meridional — I, 1975/76.

Assessor do Chefe do Departamento das Américas, 1976/78.

Chefe da Divisão da América Central e Setentrional, 1978/79.

Bonn, Segundo Secretário, 1968/70.

Assunção, Segundo Secretário, 1970/73.

Assunção, Primeiro Secretário, 1973.

Washington, Conselheiro, 1979/83.

Tóquio, Ministro-Conselheiro, 1983/88.

II Conferência Interamericana Extraordinária, Rio de Janeiro 1965 (membro).

I Reunião Internacional sobre Problemas de Agricultura nos Trópicos Úmidos da América Latina, Lima, 1966 (membro).

III Conferência Interamericana Extraordinária, Buenos Aires, 1967 (membro).

Reunião Regional para a África, preparatória da Conferência da ONU sobre Água, Adis-Abeba, 1976 (observador).

Reunião Regional para a Ásia Ocidental, preparatória da Conferência da ONU sobre Água, Bagdá, 1976 (observador).

Chefe da Parte Técnica da Reunião da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), Guatemala, 1977. Reunião do Comitê Científico sobre a Pesquisa Antártica (SCAR), Chamonix, França, 1978 (observador).

Reunião sobre a Antártida, Punta Arenas, Chile, 1977 (observador).

Ordem de Rio Branco, Comendador, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Ordem Nacional do Mérito, Oficial, Paraguai.

Ordem Nacional do Mérito, Comendador, Equador.

Ordem Nacional do Mérito, Oficial, Alemanha.

O Ministro Ivan Oliveira Cannabrava se encontra nesta data no exercício de suas funções de Ministro-Conselheiro da Embaixada do Brasil em Tóquio.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 1988. **Sérgio Barbosa Serra**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

**MENSAGEM N° 202, DE 1988**

(Nº 383/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Sérgio Damasceno Vieira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia, nos termos dos artigos 56 e 58 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Embaixador Sérgio Damasceno Vieira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de setembro de 1988. — **José Sarney**.

**INFORMAÇÃO**

**Curriculum Vitae:**

Embaixador SÉRGIO DAMASCENO VIEIRA  
Salvador/BA, 9 de outubro de 1936.

Filho de João Damasceno Vieira e Cleonice Damasceno Vieira.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FND-UB/RJ.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Estágio na Academia de Direito Internacional da Haia.

Terceiro Secretário, 6 de outubro de 1961.

Segundo Secretário, merecimento, 28 de julho de 1965.

Primeiro Secretário, merecimento, 30 de dezembro de 1971.

Conselheiro, merecimento, 2 de junho de 1976.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 20 de novembro de 1980.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 16 de junho de 1988.

Chefe do Serviço de Comunicações, Divisão de Comunicações, 1962.

Assistente do Chefe da Divisão Jurídica, 1962.

Chefe da Assessoria Especial, Divisão de Segurança e Informações, 1971/74.

Chefe da Divisão de Segurança e Informações, 1981/88.

Berna, Terceiro Secretário, 1963/65.

Berna, Chefe do SEPRO, 1964.

Berna, Segundo Secretário, 1965.

Nova Iorque, ONU, Segundo Secretário, 1965/68.

Varsóvia, Segundo Secretário, 1968/71.

Lisboa, Primeiro Secretário, 1974/76.

Lisboa, Conselheiro, 1976/77.

Caracas, Conselheiro, 1977/80.

Caracas, Ministro-Conselheiro, 1980/81.

Sessão "ad hoc" para Exame das Finanças da ONU e Agências Especializadas, Nova Iorque, 1966 (membro).

XXI e XXII Sessão da ONU, 1966 e 1967 (membro).

XXIX e XXV Sessões da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1969 e 1970 (membro).

Comissão Permanente de Controle de Nomeações, 1971/73 (membro).

XXVII e XXVIII Sessões da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1972 e 1973 (membro).

XXXI Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1976.

XLI Sessões da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1986 (membro).

Medalha Lauro Mulher, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Ordem Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito das Forças Armadas, Comendador, Brasil.

Ordem do Infante D. Henrique, Comendador, Portugal.

Ordem Francisco de Miranda, 2º Classe, Venezuela.

Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha, Grande Oficial.

Águia Asteca, Placa, México.

Ordem de Isabel a Católica, Comenda, Espanha.

O Embaixador Sérgio Damasceno Vieira se encontra nesta data no exercício de suas funções de chefe da Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1988. — **Sérgio Barbosa Serra**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

**OFÍCIOS**

**Do Presidente do Supremo Tribunal Federal**

Nº S/11, de 1988 (nº 359/88, na origem), de 12 de setembro do corrente ano, encaminhando cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário

nº 111.954-3, do Estado do Paraná, o qual declarou a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.047, de 20 de julho de 1983.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**Do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 17, de 1988**

(Nº 23/88, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM  
Nº 164, de 1988**

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988.

2. O Acordo em questão estabelece um mecanismo formal de consultas entre os dois países, que permitirá equacionar, de forma sistemática, a cooperação no campo de combate às drogas.

Brasília, 22 de abril de 1988. — **José Sarney.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DNO/DAM-I**

SRC/92/SAPS. LOO-E05, DE 11 DE ABRIL DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, no dia 29 de março de 1988, assinei com o Chanceler Carlos Augusto Saldivar, do Paraguai, na presença do Senhor Ministro da Justiça, Doutor Paulo Brossard de Souza Pinto, o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai sobre Prevenção, Controle, Fiscaliza-

ção e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas.

2. O Acordo estabelece um mecanismo formal entre os dois países que permitirá equacionar, de forma sistemática, a cooperação no campo de combate às drogas.

3. O Acordo enfoca a questão de maneira atual e equilibrada, procurando tratar não somente da repressão ao tráfico, mas também das demais vertentes da questão — igualmente importantes —, quais sejam, a prevenção do uso indevido e a recuperação dos dependentes. Trata também de outro aspecto importante da questão — o do controle dos precursores e produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e na transformação de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

4. Tenho a honra, portanto, de encaminhar a Vossa Excelência cópias autênticas do referido ato internacional, bem como projeto de mensagem ao Congresso Nacional, para que Vossa Excelência possa submeter o novo Acordo Brasil-Paraguai à consideração da referida Casa, para fins de aprovação, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Abreu Sodré.**

**ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PARAGUAI SOBRE PREVENÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO AO USO INDEVIDO E AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES E DE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai (doravante denominados "Partes Contratantes");

Conscientes de que o cultivo, a produção a extração, a fabricação, a transformação e o comércio ilegais de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, bem como a organização, a facilitação e o financiamento de atividades ilícitas relacionadas com estas substâncias e suas matérias-primas, tendem a solapar suas economias e põem em perigo a saúde física da população em detrimento do seu desenvolvimento sócio-econômico;

Observando os compromissos que contraíram como Partes da Convenção Única sobre Entorpecentes, de 30 de março de 1961, emendada pelo Protocolo de 25 de março de 1972, da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971, e do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, de 27 de abril de 1973;

Convencidos da necessidade de adotarem medidas complementares para combater todos os tipos delitivos e atividades conexas relacionadas com o uso indevido e com o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

Considerando a conveniência de estabelecer uma fiscalização rigorosa da produção, da distribuição e da comercialização de matérias-primas, entre as quais se incluem os precursores e os produtos químicos essenciais, utilizados na elaboração e na transformação ilícitas de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

Interessados em estabelecer meios que permitem a comunicação direta entre os organismos competentes de ambos os Estados Contratantes e a troca de informações permanentes, rápidas e seguras sobre o tráfico e atividades correlatas; e

Levando em consideração os dispositivos constitucionais, legais e administrativos e o respeito aos direitos inerentes à soberania nacional de seus respectivos Estados,

Acordam o seguinte:

**ARTIGO I**

As Partes Contratantes comprometem-se a empreender esforços conjuntos, a harmonizar políticas e a realizar programas específicos para o controle, a fiscalização e a repressão do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas e das matérias-primas utilizadas em sua elaboração e transformação, a fim de contribuir para a erradicação de sua produção ilícita. Os esforços conjuntos estender-se-ão igualmente ao campo da prevenção ao uso indevido, ao tratamento e à recuperação de farmacodependentes.

**ARTIGO II**

Para fins do presente Acordo, entender-se-á por entorpecentes substâncias psicotrópicas aquelas definidas na Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961, emendada pelo Protocolo de 1972, e na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, e enumeradas nas listas anexas a esses instrumentos, atualizadas periodicamente de acordo com os procedimentos neles previstos, bem como qualquer outra substância que seja assim considerada de acordo com a legislação interna de cada Parte Contratante.

**ARTIGO III**

As Partes Contratantes adotarão medidas administrativas para controlar a difusão, a publicação, a publicidade, a propaganda e distribuição de materiais que contenham estímulos ou mensagens subliminares auditivas, impressas ou audiovisuais que possam favorecer o uso indevido e o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

**ARTIGO IV**

As Partes Contratantes intensificarão e coordenarão os esforços dos organismos nacionais competentes para a prevenção do uso indevido, a repressão do tráfico, o tratamento e recuperação de farmacodependentes e a fiscalização dos entorpecentes e das substâncias psicotrópicas, bem como reforçarão tais organismos com recursos humanos técnicos e financeiros, necessários à execução do presente Acordo.

**ARTIGO V**

As Partes Contratantes adotarão medidas administrativas contra a organização e o financiamento e para maior controle das atividades relacionadas com o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas. Comprometem-se igualmente a exercer uma fiscalização rigorosa e um controle estrito sobre a produção, a importação, a exportação, a posse, a distribuição e a venda de matérias-primas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e na transformação dessas substâncias.

cias, levando em consideração as quantidades necessárias para satisfazer o consumo interno para fins médicos, científicos, industriais e comerciais.

#### ARTIGO VI

As Partes Contratantes estabelecerão modalidades de comunicação direta sobre a detecção de barcos, de aeronaves ou de outros meios de transporte suspeitos de estarem transportando ilicitamente entorpecentes e substâncias psicotrópicas ou suas matérias-primas, inclusive os precursores e os produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e transformação dessas substâncias. Em consequência, as autoridades competentes das Partes Contratantes adotarão as medidas que considerem necessárias, de acordo com suas legislações internas.

#### ARTIGO VII

As Partes Contratantes comprometem-se a apreender e a confiscar, de acordo com suas legislações respectivas, os veículos de transporte aéreo, terrestre ou marítimo empregados no tráfico, na distribuição, no armazenamento ou no transporte de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e transformação dessas substâncias.

#### ARTIGO VIII

As Partes Contratantes adotarão as medidas administrativas necessárias e prestarão assistência mútua para:

a) realizar pesquisas e investigações para prevenir e controlar a aquisição, a posse e a transferência dos bens gerados no tráfico ilícito dos entorpecentes e das substâncias psicotrópicas e de suas matérias-primas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e transformação dessas substâncias; e

b) localizar e aprender os referidos bens, de acordo com a legislação interna de cada Parte Contratante.

#### ARTIGO IX

As Partes Contratantes proporcionarão aos organismos encarregados de reprimir o tráfico ilícito, especialmente aos localizados em zonas fronteiriças e nas alfândegas aéreas e marítimas, treinamento especial, permanente e atualizado sobre investigação, pesquisa e apreensão de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas e de suas matérias-primas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais.

#### ARTIGO X

As Partes Contratantes trocarão informações entre si, rápidas e seguras sobre:

a) a situação e tendências internas do uso indevido e do tráfico de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

b) as normas internas que regulam a organização dos serviços de prevenção, tratamento e recuperação de farmacodependentes;

c) os dados relativos à identificação dos traficantes individuais ou associados e aos métodos de ação por eles utilizados;

d) a concessão de autorização para a importação e exportação de matérias-primas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizados na elaboração e na transformação de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas; o volume dessas operações, as fontes de suprimento interno e externo; as tendências e projeções do uso lícito de tais produtos de forma a facilitar a identificação de eventuais encomendas para fins ilícitos;

e) a fiscalização e vigilância da distribuição e do receituário médico de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas; e

f) as descobertas científicas no campo da farmacodependência.

#### ARTIGO XI

Com vistas à consecução dos objetivos do presente Acordo, as Partes Contratantes decidem criar uma Comissão Mista, integrada por representantes dos órgãos competentes, bem como dos Ministérios das Relações Exteriores de ambos os Estados.

Parágrafo primeiro. A Comissão Mista terá as seguintes atribuições:

a) recomendar aos respectivos Governos as ações pertinentes, as quais se desenvolverão através de uma estreita cooperação entre os serviços competentes de cada Parte Contratante;

b) avaliar o cumprimento de tais ações e elaborar planos para a prevenção e a repressão coordenada do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas; e

c) formular às Partes Contratantes as recomendações que considere pertinentes para a melhor execução do presente Acordo.

Parágrafo segundo. A Comissão Mista será coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores das Partes Contratantes e se reunirá alternadamente no Brasil e no Paraguai ao menos uma vez por ano, sem prejuízo de que, por via diplomática, convoquem-se reuniões extraordinárias.

Parágrafo terceiro. A Comissão Mista poderá criar subcomissões para desenvolvimento de ações específicas contempladas no presente Acordo, bem como grupos de trabalho para analisar e estudar temas específicos. As subcomissões e os grupos de trabalho poderão formular recomendações ou propor medidas que julguem necessárias à consideração da Comissão Mista.

Parágrafo quarto. O resultado dos trabalhos da Comissão Mista será apresentado às Partes Contratantes por intermédio de seus respectivos Ministérios das Relações Exteriores.

#### ARTIGO XII

As Partes Contratantes adotarão as medidas que forem necessárias à rápida tramitação entre as respectivas autoridades judiciárias, de cartas rogatórias relacionadas com os processos que possam decorrer da execução do presente Acordo, sem com isso afetar o direito das Partes Contratantes de exigirem que os documentos legais lhes sejam enviados por via diplomática.

#### ARTIGO XIII

1. Cada Parte Contratante notificará à outra do cumprimento das respectivas formalidades constitucionais necessárias para a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

2. O presente Acordo terá uma vigência de dois anos, prorrogável automaticamente por períodos iguais, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie por via diplomática. A denúncia surtirá efeito transcorridos noventa dias da data do recebimento da respectiva notificação.

#### ARTIGO XIV

O presente Acordo somente poderá ser modificado por mútuo consentimento entre as Partes Contratantes. As modificações entrarão em vigor na forma indicada pelo § 1º do artigo XIII.

Feito em Brasília, aos 29 dias do mês de março de 1988, em quatro exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo todos textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:  
Pelo Governo da República do Paraguai: Aviso nº 301-SAP.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

Publicado no DCN (Seção II), de 20-9-88

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

18, DE 1988

(Nº 26/88, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 698, de 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.

2. Assim, o referido Acordo regerá as iniciativas e atividades de caráter cultural, educativo e desportivo. Para tanto, dispositivo de importância foi o estabelecimento de Comissão Mista Cultural, composta de representantes dos órgãos competentes de ambos os Governos, à qual caberá analisar o desenvolvimento do intercâmbio e da cooperação bilateral nos campos cultural, educacional e desportivo; avaliar o cumprimento dos

programas bilaterais de intercâmbio; examinar e aprovar programas bianuais elaborados e projetos específicos; e propor medidas para o aperfeiçoamento da implementação do Acordo em epígrafe.

3. O Acordo em questão se constituirá também em elemento adicional de estímulo a um relacionamento mais profícuo para ambos os países nos campos da educação, cultura e desportos.

Brasília, 11 de dezembro de 1987. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE II/DAI/376/PAIN-L00-J09, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em 30 de setembro de 1987, por ocasião da visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Sr. Eduard A. Chevardnadze.

2. O referido Acordo regerá as iniciativas de caráter cultural, educativo e desportivo levadas a efecto pelo Governo e pelas instituições governamentais de um dos países no território de outro país. Para tanto, dispositivo de importância foi o estabelecimento de Comissão Mista Cultural, composta de representantes dos órgãos competentes de ambos os Governos, à qual caberá analisar o desenvolvimento do intercâmbio e da cooperação bilateral nos campos cultural, educacional e desportivo; avaliar o cumprimento dos programas bilaterais de intercâmbio; examinar e aprovar programas bianuais elaborados e projetos específicos; e propor medidas para o aperfeiçoamento da implementação do Acordo em epígrafe.

3. Em vista do exposto, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mānsagem, para que, se assim houver por bem, o encaminhe ao Poder Legislativo, para fins de exame e eventual aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ronaldo Costa Couto.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS SOVIÉTICAS SOBRE COOPERAÇÃO CULTURAL**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (doravante denominados "Partes Contratantes"), inspirados nos princípios do respeito mútuo, da não-intervenção nos assuntos internos e da reciprocidade de vantagens, e

Desejosos de fortalecer os laços de amizade que unem os dois povos,

Convieram no seguinte:

#### Artigo I

O presente Acordo rege todas as iniciativas e atividades de caráter cultural, educativo e desportivo levadas a efecto pelo Governo e pelas institui-

cões governamentais de uma das Partes Contratantes no território da outra Parte Contratante.

#### Artigo II

As Partes Contratantes promoverão o intercâmbio e a cooperação bilateral nos campos da cultura, da educação e dos esportes, observadas as respectivas legislações e normas vigentes e o disposto no presente Acordo.

#### Artigo III

1. O intercâmbio é a cooperação entre as Partes Contratantes poderão compreender:

a) o intercâmbio de professores, escritores, compositores, pintores, diretores teatrais e cinematográficos, artistas, cantores, solistas de balé, regentes de orquestra, escultores, arquitetos, desportistas e estudantes em nível de pós-graduação;

b) a criação de cursos regulares de língua portuguesa, literatura e civilização brasileiras em universidades da URSS e de língua russa, literatura e civilização soviéticas em universidades brasileiras;

c) a tradução e publicação de obras literárias e artísticas da outra Parte, de reconhecida qualidade;

d) o intercâmbio de livros, publicações culturais e de informações sobre os museus, bibliotecas e outras instituições culturais;

e) o intercâmbio de missões educacionais de interesse recíproco, e

f) a organização de manifestações culturais, tais como exposições, conferências, representações teatrais, mostras cinematográficas, apresentações musicais, espetáculos de dança, exibições círcenses e certames desportivos.

2. Na medida de suas disponibilidades, as Partes Contratantes concederão vagas e bolsas de estudo em cursos de pós-graduação de suas universidades para estudantes da outra Parte, em áreas de estudo escolhidas de comum acordo.

3. A fim de implementar o presente instrumento, as Partes Contratantes estabelecerão de comum acordo Programas Bianuais de Intercâmbio, que compreenderão atividades de cooperação, assim como as condições financeiras, entre outras, essenciais à sua concretização.

4. As Partes Contratantes facilitarão, em seus respectivos territórios, a organização dos programas bianuais de intercâmbio cultural, educacional e desportivo no âmbito do presente Acordo, inclusive quanto à admissão e saída de material artístico, obras de arte, material didático e equipamento cultural e educativo.

#### Artigo IV

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista Cultural, composta de representantes dos órgãos competentes de ambos os Governos, à qual caberá:

a) analisar o desenvolvimento do intercâmbio e da cooperação bilateral nos campos cultural, educacional e desportivo;

b) avaliar o cumprimento dos programas bilaterais de intercâmbio, examinar e aprovar programas bianuais elaborados e projetos específicos;

c) propor medidas para o aperfeiçoamento da implementação do presente Acordo.

2. A Comissão Mista reunir-se-á alternadamente em Brasília e em Moscou a cada 2 anos,

ou de acordo com a conveniência de ambas as Partes Contratantes.

3. As decisões e recomendações estipuladas nas reuniões da Comissão Mista Cultural deverão constar de uma Ata Final, feita em dois textos originais, em português e em russo, ambos igualmente autênticos.

#### Artigo V

1. O Governo brasileiro designa o Ministério das Relações Exteriores como coordenador de sua participação na execução do presente Acordo e o Governo soviético designa, para o mesmo fim, o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2. Todas as questões relativas à execução dos projetos e programas de intercâmbio e cooperação cultural, educativo e desportivo entre as Partes Contratantes, aprovados pela Comissão Mista, serão tratadas com os órgãos coordenadores, por intermédio das respectivas Missões Diplomáticas.

3. As Partes Contratantes se comprometem a submeter à sistemática do presente Acordo todas as suas atividades de natureza cultural, educacional ou desportiva, realizadas no território da outra.

#### Artigo VI

As Partes Contratantes poderão celebrar, por via diplomática, Ajustes Complementares ao presente Acordo que visem à criação de programas de trabalho entre universidades e instituições de ensino superior, bem como culturais e desportivas, de ambos os países, que desejem cooperar nos campos da cultura, educação e esportes, em conformidade com os princípios e dispositivos deste Acordo.

#### Artigo VII

Qualquer modificação ao presente Acordo, ou a sua revisão, deverá ser proposta por escrito e entrará em vigor depois da aprovação por ambas as Partes Contratantes.

#### Artigo VIII

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca de notas por meio das quais as Partes Contratantes informarão uma à outra sobre a sua aprovação, de acordo com os procedimentos estabelecidos por legislação correspondente, e permanecerá em vigor por um período de 5 anos. Após esse período, o presente Acordo será automaticamente renovado por períodos adicionais de um ano, por concordância tácita, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito, com a antecedência de seis meses de sua expiração, a decisão de denunciá-lo.

#### Artigo IX

Expirado ou denunciado o presente Acordo, suas disposições continuarão a reger quaisquer obrigações não concluídas assumidas durante sua vigência. Tais obrigações serão executadas até o seu término.

Feito em Brasília, aos 30 dias do mês de setembro de 1987, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e russa, sendo — pelo Governo da República Federativa do Brasil, Roberto de Abreu Sodré — pelo Governo da União das

**Repúblicas Socialistas Soviéticas, Eduard A. Shevardnadze.**

(À Comissão de Relações Exteriores.)

Publicado no DCM (Seção II) de 20-9-88.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1988**  
(Nº 25/88, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM**  
Nº 401, de 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do acordo sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.

2. O acordo em epígrafe procura traçar as linhas gerais para a futura cooperação econômico-comercial (com suas vertentes de cooperação científica e tecnológica) entre os dois países. Espera-se que o relacionamento bilateral crie uma densidade que corresponda ao volume e grau de avanço das respectivas economias.

Brasília, 10 de novembro de 1987. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DE-II/332/ETEC-L00-J9 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**  
DE-II/332 ETEC-L00-J09

Em 9 de novembro de 1987

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Sarney,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do acordo sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica, cele-

brado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, no dia 30 de setembro de 1987, por ocasião da visita oficial ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros da União Soviética, Eduardo A. Chevardnadze.

2. O Acordo em epígrafe procura traçar as linhas gerais para a futura cooperação econômico-comercial (com suas vertentes de cooperação científica e tecnológica) entre os dois países, ao incorporar grande parte das áreas ou setores específicos que já são objeto de entendimento regular entre os dois governos, seus órgãos e o setor privado brasileiro.

3. Sua assinatura teve por finalidade dar aos dois governos os instrumentos necessários para aproveitar as potencialidades no campo econômico e comercial, até agora não totalmente exploradas. Espera-se que o relacionamento bilateral crie uma densidade que corresponda ao volume e grau de avanço das respectivas economias.

4. O referido acordo teve seu texto examinado e aprovado no âmbito da Comissão de Comércio com a Europa Oriental — Celeste, em reunião da qual participaram, além de funcionários do Itamarati, representantes dos Ministérios da Fazenda, Ciéncia e Tecnologia, Minas e Energia, da Agricultura, da Indústria e do Comércio, Irrigação, Serviço Nacional de Informações, Conselho de Segurança Nacional, Siderbras e Companhia Vale do Rio Doce.

5. Em vista do exposto, submeto a Vossa Exceléncia o anexo projeto de mensagem, para que, se assim houver por bem o encaminhe ao Poder Legislativo, para fins de exame e eventual aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Abreu Sodré.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS SOVIÉTICAS SOBRE PROGRAMA A LONGO PRAZO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, COMERCIAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (doravante denominados "Partes");

Pretendendo expandir a Cooperação nos Campos da Economia, Comércio, Ciéncia e Tecnologia, de forma estável, dinâmica e duradoura;

Tendo presente o disposto no acordo sobre Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, de 20 de abril de 1963; no Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, de 16 de abril de 1981, e no Acordo de Cooperação Econômica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, de 9 de dezembro de 1985; e

A fim de dar forma prática aos princípios e objetivos dos referidos Acordos;

Adotam o presente Acordo sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Artigo 1**

A realização do presente Acordo executar-se-á em conformidade com a legislação vigente em cada país.

**Artigo 2**

As Partes procurarão assegurar, a longo prazo, com base nos princípios da igualdade e do interesse mútuo, a expansão e o aprofundamento da cooperação econômica, comercial, científica e tecnológica entre os dois países, de conformidade com as necessidades e possibilidades de cada um, a fim de aproveitar, de modo mais amplo, as perspectivas abertas pelo progresso científico e tecnológico e pelas características de suas respectivas economias.

**Artigo 3**

A cooperação econômica, comercial, científica e tecnológica prevista pelo presente Acordo procurará proporcionar aos dois países uma melhor utilização dos seus respectivos recursos naturais, matérias-primas, tecnologia de ponta, desenvolvimento industrial, produção agrícola e outros setores de suas economias.

**Artigo 4**

As Partes contribuirão para estabelecer condições financeiras favoráveis e mutuamente aceitáveis, tanto no âmbito dos Acordos Intergovernamentais em vigor quanto com base em outros instrumentos.

**Artigo 5**

As Partes tomarão as medidas necessárias para o desenvolvimento e expansão, a longo prazo, do intercâmbio comercial, orientando-se para o aumento do volume e incremento do valor agregado das mercadorias que compõem suas pautas de exportação, de forma tão equilibrada quanto possível, em função das necessidades e possibilidades de cada país.

**Artigo 6**

As Partes favorecerão as iniciativas tendentes a desenvolver a cooperação industrial entre organizações e empresas dos dois países.

**Artigo 7**

As Partes favorecerão o desenvolvimento da cooperação econômica com terceiros países, particularmente por meio da participação em projetos conjuntos, do fornecimento de equipamento e da realização de obras civis e de engenharia;

**Artigo 8**

As Partes favorecerão a cooperação entre organizações, empresas e associações ligadas ao comércio e à indústria nos dois países, a qual poderá assumir as formas de realização de seminários e simpósios, exposições comerciais e industriais, visitas de negócios e de outras atividades que contribuam para a expansão da cooperação prevista no presente acordo.

## COOPERAÇÃO ECONÔMICA E TÉCNICA

### Artigo 9

As Partes, ao levarem em conta a importância da cooperação econômica e técnica para reforçar as relações entre os dois países, darão ênfase aos setores que possuam perspectivas mais favoráveis para o seu desenvolvimento.

### Artigo 10

As Partes contribuirão para a realização de grandes projetos de interesse bilateral, inclusive com base em compensação, respeitadas as obrigações internacionais de cada Parte.

### Artigo 11

As Partes estimularão contatos, consultas e conversações entre suas respectivas organizações, a fim de determinar e coordenar os objetivos da cooperação econômica e as condições para sua realização.

## COOPERAÇÃO COMERCIAL

### Artigo 12

Partindo da constatação de que o comércio continua a ser a base das relações econômicas entre o Brasil e a URSS, as Partes procurarão desenvolver um intercâmbio comercial mais dinâmico e diversificado, que leve em consideração as características e potencialidades das economias dos dois países.

### Artigo 13

As Partes contribuirão para o desenvolvimento do comércio de forma tão equilibrada quanto possível. Nesse sentido, envidarão esforços a fim de intensificar o comércio, diversificar a pauta de mercadorias e aproveitar novas modalidades de intercâmbio comercial, entre elas as operações comerciais triangulares.

### Artigo 14

Para assegurar o desenvolvimento do comércio, as Partes consideraram útil a implementação das seguintes medidas:

a) preparação e exame de recomendações sobre as principais linhas de desenvolvimento do comércio;

b) utilização mais ampla das novas formas de cooperação mencionadas nos arts. 16, 17, 18 e 19 do presente acordo;

c) conclusão, entre entidades brasileiras e soviéticas, de operações vinculadas de exportação e importação de matérias-primas, insumos energéticos (petróleo e carvão), produtos de alimentação, máquinas, equipamentos e bens industrializados de amplo consumo, respeitadas as obrigações internacionais de cada Parte;

d) assistência a organizações e firmas para a conclusão de contratos de longo prazo;

e) fortalecimento das relações de negócios entre as organizações de comércio exterior dos dois países;

f) favorecimento da organização de exposições nacionais e participação em feiras internacionais;

g) incremento das relações interbancárias, inclusive através de acordos interbancários que facilitem o desenvolvimento do comércio bilateral.

### Artigo 15

Tendo por objetivo aumentar o volume e diversificar o comércio bilateral, levando em conta as possibilidades, necessidades e legislação de cada país, e tendo presente as respectivas capacidades adquiridas em diferentes áreas da produção industrial, as Partes coincidiram em que o aumento do fornecimento recíproco de produtos de grande valor agregado, dentre os quais maquinaria e equipamentos, bem como de serviços, apresenta perspectivas favoráveis para o desenvolvimento do intercâmbio comercial, e procurarão promovê-lo. Ao mesmo tempo, as Partes coincidiram em que os fornecimentos de matérias-primas, insumos energéticos (petróleo e carvão) e produtos agrícolas, alimentícios e industrializados, tradicionais no intercâmbio, continuarão a representar parcela importante do comércio bilateral, podendo ser aumentados levando em conta, também, as possibilidades e necessidades dos dois países.

## COOPERAÇÃO DE SETOR INDUSTRIAL E NA AGRICULTURA

### Artigo 16

As Partes concordam que as áreas indicadas no anexo ao presente acordo poderão ser objeto de cooperação e, inclusive, de estudos para a realização de empreendimentos conjuntos. Essa enumeração tem caráter indicativo e não limita a cooperação em outras áreas. A referida cooperação poderá ser também objeto de operações à base de compensação.

## COOPERAÇÃO EM MATERIA DE PRODUÇÃO

### Artigo 17

Levando em conta que as características de suas economias criam possibilidades para um melhor aproveitamento de seus respectivos recursos, as Partes procurarão cooperar para elevar a eficácia da produção e para a aceleração do progresso científico e tecnológico no Brasil e na URSS, e ampliar e diversificar suas relações econômicas. Ao desenvolver essa cooperação, as Partes levarão em consideração as possibilidades e os potenciais econômicos do Brasil e da URSS.

### Artigo 18

As modalidades de cooperação no campo da produção poderão ser:

a) troca de licenças, patentes, know how, informações tecnológicas e novas tecnologias;

b) execução de projetos e desenvolvimento em conjunto de processos tecnológicos;

c) produção cooperativa e fornecimento de peças, partes e equipamentos.

### Artigo 19

A cooperação prevista neste Capítulo será realizada à base de entendimentos recíprocos. As duas Partes contribuirão, na medida de suas possibilidades, para a troca de informações com vistas ao desenvolvimento da cooperação em matéria de produção entre suas respectivas organizações e empresas.

## COOPERAÇÃO NO CAMPO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO EM TERCEIROS PAÍSES

### Artigo 20

As Partes reconhecem que a cooperação em terceiros países apresenta importantes perspectivas para o desenvolvimento das relações entre o Brasil e a URSS, sempre que atender ao interesse expresso do país recipiêndario, mediante exame em cada caso. Essa cooperação poderá desenvolver-se através das organizações brasileiras e soviéticas especializadas em projetos e construção, do fornecimento de equipamento e da execução de obras de engenharia.

### Artigo 21

As Partes assinalaram que podem cooperar em terceiros países em setores tais como indústria metalúrgica, extrativa, energética, química, petroliera, construção de máquinas, extração de petróleo, produção de cimento, equipamentos médicos, telecomunicações, irrigação, construção civil, serviços de consultoria e outros.

### Artigo 22

As organizações dos dois países trocarão informações sobre questões relacionadas com as possibilidades de execução de cooperação conjunta em terceiros países.

## COOPERAÇÃO NO CAMPO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

### Artigo 23

As Partes assinalaram a importância da cooperação no campo da ciência e da tecnologia e estimularão tal cooperação a longo prazo entre as organizações científicas e industriais, utilizando o desenvolvimento científico e tecnológico de interesse das economias de ambos países.

### Artigo 24

Essa cooperação será realizada nos campos das ciências fundamentais e aplicadas; na agricultura, na indústria florestal, metalurgia, na construção de máquinas, energia, oceanografia, padronização e metrologia, informações em ciência e tecnologia, inclusive sobre patentes, biotecnologia, novos materiais, informática e técnicas de computação, incluindo software, microeletrônica, automação e sistematização de serviços, bem como na pesquisa especial para fins pacíficos.

### Artigo 25

As iniciativas concretas de cooperação no campo da ciência e tecnologia levarão em conta os respectivos programas que serão elaborados em sessões da Subcomissão de Cooperação Científica e Tecnológica, no âmbito da Comissão Intergovernamental Brasil — URSS de Cooperação Comercial, Econômica, Científica e Tecnológica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

### Artigo 26

A coordenação das medidas decorrentes da execução do presente acordo será feita por via diplomática.

### Artigo 27

A Comissão Intergovernamental Brasil — URSS de Cooperação Comercial, Econômica, Científica e

fica e Tecnológica examinará regularmente o progresso da cooperação, fazendo as recomendações necessárias com vistas ao cumprimento do presente acordo.

#### **Artigo 28**

As partes poderão, de comum acordo, efetuar ajustes ao presente instrumento e seu anexo, em função das necessidades e oportunidades que surgiem.

#### **Artigo 29**

O presente acordo não afeta os direitos e as obrigações decorrentes dos acordos bilaterais e multilaterais e dos convênios concluídos para cada uma das Partes.

#### **Artigo 30**

A suspensão ou o término do presente acordo não afetarão a produção de efeitos dos contratos em execução, nem a validade das obrigações contraídas no âmbito do presente acordo e ainda não cumpridas totalmente.

#### **Artigo 31**

Cada Parte informará a outra, por nota, do cumprimento dos requisitos legais internos necessários à aprovação do presente acordo, o qual entrará em vigor na data da última notificação e terá vigência de 10 anos. Será prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, a menos que uma das Partes notifique a outra, por escrito, de sua decisão de não prorrogá-lo, até seis meses antes da expiração do período correspondente de vigência.

Feito em Brasília, aos 30 dias do mês de setembro de 1987, em dois exemplares originais, nos idiomas português e russo, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:  
**Roberto de Abreu Sodré.**

Pelo Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas: **Eduard A. Shevardnadze.**

### **ANEXO AO ACORDO SOBRE PROGRAMA A LONGO PRAZO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, COMERCIAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

#### **ÁREAS DE COOPERAÇÃO NOS SETORES INDUSTRIAL E AGRÍCOLA**

##### **SIDERURGIA**

- a) implantação de fábrica de ferro-manganês no Brasil;
- b) transferência de tecnologia de processo e equipamento;
- c) implantação de usinas siderúrgicas, inclusive integradas.

##### **METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS**

- a) aproveitamento integral de jazidas, enriquecimento dos resíduos de refinação para a obtenção de ouro, obtenção de molibdénio de concentrado de cobre, incluindo a transferência das respectivas tecnologias;
- b) processo de refino a vácuo;
- c) processo de beneficiamento e produção de metais não-ferrosos;

- d) pesquisa de extração dos cloretos dos metais raros, e do cloro dos resíduos de lixiviação clorídrica do concentrado de minério.

##### **ENERGIA**

- a) participação em empreendimentos de geração de energia elétrica;
- b) construção de linhas de transmissão de energia elétrica;
- c) fornecimento de equipamento isolado para hidrelétricas;
- d) cooperação no sentido de utilização de metais supercondutores para a produção de energia elétrica por MHD (magneto hidrodinâmico).

##### **CONSTRUÇÃO DE MÁQUINAS**

- a) cooperação com empresas brasileiras para a produção de equipamentos para usinas hidrelétricas, inclusive à base de projetos soviéticos;
- b) desenvolvimento e construção de máquinas e equipamentos, inclusive componentes e peças, adaptados às condições climáticas de seu lugar de uso;
- c) estudo da possibilidade de cooperação na indústria automotora;
- d) cooperação com empresas brasileiras na produção de máquinas e equipamentos para a agricultura.

##### **INDÚSTRIA DE COMBUSTÍVEIS**

Aproveitamento das jazidas de turfa e carvão, particularmente carvão de baixa qualidade, para coque ou fins energéticos; construção de refinarias; aproveitamento de xisto.

##### **INDÚSTRIA QUÍMICA**

Construção de fábricas de produção de metanol, epicloridina e outros.

##### **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**

- a) construção de fábricas de produção de vitamina "C";
- b) produção de insulina, tetraciclina hidroclorida e matérias-primas farmacêuticas.

##### **TRANSPORTE**

- a) construção de metrôs;
- b) eletrificação de ferrovias e organização do transporte ferroviário;
- c) projetos e ampliação de portos.

##### **INDÚSTRIA PETROLÍFERA**

Produção de equipamentos e maquinaria para a extração e refino de petróleo e gás.

##### **TELECOMUNICAÇÕES**

Área de telecomunicações, inclusive telefonia.

##### **INDÚSTRIA DE BENS DE CONSUMO**

Produção de bens de consumo duráveis e não-duráveis.

##### **AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO**

- a) realização de projetos de irrigação, notadamente no Nordeste do Brasil;
- b) estudo dos problemas de drenagem e de agrotécnica no cultivo de arroz;
- c) indústria agropecuária;

- d) implantação de rede de industrialização e distribuição de suco de laranja e outros produtos alimentícios na URSS.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

Publicado no DCN (Seção II) de 20-9-88.

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1988**

(Nº 24/88, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo, por troca de notas, que define procedimentos para a restituição de veículos roubados ou furtados, no Brasil ou no Paraguai, e localizados no território da outra Parte, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção, a 28 de julho passado.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por troca de notas, que define procedimentos para a restituição de veículos roubados ou furtados, no Brasil ou no Paraguai, e localizados no território da outra Parte, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção, a 28 de julho passado.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM Nº 332, de 1988**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por troca de notas, que define procedimentos para a restituição de veículos roubados ou furtados, no Brasil ou no Paraguai, e localizados no território da outra parte, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção, a 28 de julho passado.

O presente Acordo visa a coibir o roubo de veículos e a facilitar sua devolução a seus legítimos proprietários de um e/ou do outro país.

Brasília, 30 de agosto de 1988. — **José Sarney.**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DCN/DAI/DAM-I/229/PAIN — L00-E05, DE 16 DE AGOSTO DE 1988, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

A Sua Excelência o Senhor José Sarney Presidente da República, Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo celebrado, por troca de notas, em 28 de julho último, em Assunção, entre os Governos do Brasil e do Paraguai, que define procedimentos para a restituição de veículos roubados ou furtados,

no Brasil ou no Paraguai, e localizados no território da outra parte.

2. O referido Acordo visa a coibir o roubo de veículos, tão frequente entre os dois países, e a facilitar sua devolução a seus legítimos proprietários.

3. Nessas condições, submeto o anexo projeto de mensagem, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu profundo respeito. — Roberto Abreu So- dré.

Assunção, 28 de julho de 1988

Nº 228

A Sua Excelência o Senhor Doutor Carlos A. Saldivar,  
Ministro de Relações Exteriores.

Sr. Ministro,

Tenho a honra de testemunhar a Vossa Excelência a satisfação com que meu Governo acompanha a evolução dos esforços coordenados do Brasil e do Paraguai, na repressão do tráfico ilícito de veículos entre os dois países.

2. Nesse sentido, comparte plenamente as decisões e recomendações que, sobre o mencionado tema, adotaram em Ata as delegações à IV Reunião do Grupo de Cooperação Consular Brasil-Paraguai, à Reunião Extraordinária do Grupo de Cooperação Consular Brasil-Paraguai e à Reunião de Diretores Nacionais de Aduanas dos dois países.

3. Nessas condições, inspirado na fraterna amizade que preside as relações entre o Brasil e o Paraguai, e tendo presente os resultados positivos que a cooperação bilateral tem trazido à solução dos problemas comuns, tenho a honra de propor a Vossa Excelência um Acordo que define os procedimentos para a restituição de veículos localizados no Brasil ou no Paraguai, cuja origem resulte de delito contra a propriedade cometido no território da outra parte, e cujos termos são os seguintes:

#### ARTIGO I

1) Em decorrência do presente Acordo fica estabelecido que o veículo automotor terrestre originário ou procedente de uma das partes, que tenha ingressado no território da outra parte, desacompanhado da respectiva documentação comprobatória de propriedade e origem, será apreendido e, de imediato, entregue à custódia da autoridade aduaneira local.

2) Para os efeitos do parágrafo anterior, a apreensão de veículo originário ou procedente de uma das partes decorrerá: a) de ordem judicial que venha a ser requerida pelo proprietário do mesmo, sub-rogatório, ou seu representante; b) da ação de controle de tráfego realizada pelas autoridades policiais ou aduaneiras da outra parte.

#### ARTIGO II

##### Casos de Devolução com Intervenção Judicial

1) Toda pessoa física ou jurídica que deseje reclamar a devolução de veículo de sua propriedade requererá à autoridade judicial do território em que o mesmo se encontra podendo fazê-lo diretamente, por seu representante, sub-rogatório, procurador habilitado ou através das autori-

dades competentes da parte de que seja nacional. A reclamação deverá ser formulada dentro do prazo de trinta meses após efetuada a denúncia policial correspondente. Vencido o referido prazo, prescreverá seu direito de fazê-lo de conformidade com o estabelecido neste Acordo.

2) O pedido de devolução será formalizado com a documentação abaixo discriminada, legalizada por consulado do país da autoridade judicial requerida ou por consulado do país do requerente, situado no país da autoridade judicial requerida: a) certificado de propriedade original do veículo; b) certidão de ocorrência policial do roubo ou subtração do veículo no país de origem; c) em caso de companhia de seguro, certificado de quitação ou cessão de direitos do proprietário; deverá, ademais, depositar à disposição do juiz, a título de garantia processual, dez por cento do valor do veículo, avaliado pelas autoridades aduaneiras do território em que se encontre o mesmo. Como garantia processual serão aceitos depósito em dinheiro, carta de fiança, apólice de seguro ou garantias reais sobre imóvel.

3) O reclamante solicitará, pessoalmente ou por procurador, à autoridade judicial do território em que o veículo se encontre, sua busca e apreensão, com base nos documentos apresentados, e individualizará, quando possa, a pessoa que o detém, fornecendo nome e endereço.

4) Recebido o pedido, o juiz ordenará a imediata apreensão do veículo e sua entrega à custódia da autoridade aduaneira. O depósito do veículo será feito mediante inventário e, em hipótese alguma, poderá ficar sob a guarda das partes litigantes.

5) Uma vez apreendido o veículo, o juiz notificará a pessoa demandada, para que, no prazo improrrogável de três dias úteis, apresente os documentos de origem que atestem seu direito sobre o mesmo. Não serão admitidos outros tipos de provas além dos documentos de importação do veículo, em forma devida e legal.

6) Sem prejuízo para o andamento do processo, o juiz solicitará à autoridade aduaneira, para resposta no prazo de dez dias, informações sobre a situação do veículo.

7) Expirado o prazo de que trata o parágrafo cinco, o processo será julgado de forma sumária e o juiz ordenará, por sentença, a entrega do veículo a quem de direito.

8) O procedimento decorrente do presente Acordo obedecerá ao rito mais célere previsto na legislação da parte em que se tramita o mesmo. A autoridade judicial imprimirá às diligências a rapidez necessária. Não se admitirá outro tipo de defesa, além das estabelecidas no presente Acordo, nem práticas dilatórias, devendo o juiz, em todos os casos, sanear as falhas de procedimento da melhor maneira possível, em benefício das partes.

9) Um vez transitada em julgado a sentença que conheça do pedido, o juiz ordenará a devolução do veículo ao proprietário, ao sub-rogatório ou a seu representante legal, diretamente ou por intermédio das autoridades consulares, aduaneiras ou policiais da parte de que ele seja nacional.

#### ARTIGO III Casos de devolução direta

1) O veículo automotor terrestre originário ou procedente de uma das partes, apreendido, en-

contrado pelas autoridades da outra parte ou denunciado como contrabando por qualquer pessoa, sem documentação comprobatória de propriedade e origem, será, de imediato, submetido à custódia da autoridade aduaneira do território no qual foi localizado, mediante a lavratura do termo de entrega e inventário.

2) Recebido o veículo, a autoridade aduaneira solicitará de maneira formal, diretamente ou por intermédio de autoridade consular da outra parte, para resposta em dez dias, informações sobre a existência de registro policial de furto ou roubo do veículo no território de procedência. A autoridade que receber a consulta obriga-se, ademais, a notificar o suposto proprietário do veículo sobre sua apreensão no território da outra parte, instruindo-o sobre como proceder para sua recuperação. A inobservância desses requisitos torna nulas todas as decisões posteriores.

3) Sem prejuízo da consulta mencionada no parágrafo anterior, a autoridade aduaneira procederá à publicação, por cinco vezes em dez dias, em órgão oficial ou em um jornal de grande circulação do país, de editais para que os interessados exerçam seus direitos no prazo de dez dias contados da data da última publicação. Nesses avisos serão consignadas todas as características identificadoras do veículo, como marca, modelo, cor, número de motor e chassis, etc.

4) Recebida a resposta formal confirmando a origem delituosa do veículo, suspendem-se os trâmites, por um prazo de vinte dias, durante o qual o proprietário ou sub-rogatório, seu representante, o procurador habilitado ou a autoridade consular da parte de que seja nacional apresentará a documentação pertinente. Recebida a documentação, a autoridade aduaneira disporá de cinco dias úteis de para proceder à entrega do veículo ao proprietário, ao sub-rogatório ou seu representante, diretamente ou por intermédio das autoridades consulares, aduaneiras ou policiais da parte de que ele seja nacional, e expedirá ao interessado a competente certidão.

5) No caso de não haver resposta formal no prazo vinte dias e não havendo os interessados exercido oportunamente seus direitos quanto ao veículo em custódia, a autoridade aduaneira adotará as medidas correspondentes estabelecidas no respectivo código aduaneiro.

6) Se qualquer ato ou decisão de autoridade administrativa vier a ser submetido à autoridade judicial competente, o processo obedecerá às normas estabelecidas no presente Acordo.

#### ARTIGO IV

A decisão de primeira instância será apelável dentro do prazo improrrogável de três dias úteis, devendo elevar-se os autos à instância superior, sem mais trâmite, para que nesta se decida, em definitivo, dentro do prazo de cinco dias úteis.

#### ARTIGO V

Sempre que existir indício de adulteração dos números ou de substituição dos componentes identificadores de um veículo, o juiz deverá solicitar o concurso do perito, sem prejuízo da faculdade de as partes proporem, igualmente, seus peritos respectivos. Deverão ser propostos peritos matriculados, que poderão ser habilitados pela empresa fabricante do veículo objeto da perícia.

Em todos os casos, os peritos expedirão seus respectivos relatórios dentro do prazo de três dias úteis. Tais relatórios deverão basear-se nos dados de identificação fornecidos pela empresa fabricante do veículo, que serão apresentados ao juiz legalizados pelo consulado do país de origem do veículo.

#### ARTIGO VI

1) Fica estabelecido que todos os prazos previstos neste Acordo são considerados como prazos processuais de caráter judicial.

2) Para os prazos não previstos neste Acordo, regerão, em todos os casos, os mais breves da legislação da parte em que se tramita o processo.

#### ARTIGO VII

1) Toda medida judicial ou administrativa sobre roubo ou furto de veículos originários ou procedentes do território de uma das partes e localizados no da outra, em andamento ou a ser promovida a partir da data de vigência do presente Acordo, será regida por estas disposições.

2) Caso o Governo da República do Paraguai concorde com o acima proposto, a presente Nota e a de Vossa Excelência, da mesma data e de idêntico teor, constituirão um Acordo entre nossos dois Governos que entrará em vigor uma vez que ambas as partes se tenham comunicado mutuamente o cumprimento de seus respectivos requisitos constitucionais, necessários para a aprovação do presente Acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — **Orlando Soares Carbonar**, Embaixador do Brasil.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

Publicado no DCN (Seção II), de 20-9-88.

#### TELEX

Palacio Paiaguas  
Cuiabá—MT  
Telex nr 1991 — 080988 1700  
Ao Exmº Sr.  
Senador Humberto Lucena  
DD. Presidente do Congresso Nacional  
Brasília — DF

Solicito V. Ex<sup>a</sup> autorização para viajar a San Ignacio de Velasco, Bolívia, a partir dia 10 próximo, acompanhando comitiva Governo Estado Mato Grosso, para tratar assuntos interesse deste Estado.

Devido a urgencia da mencionada viagem não disponho de tempo suficiente para proceder trâmites de praxe, portanto tão logo retorno, estarei a disposição de V. Ex<sup>a</sup> para as providencias necessárias. Cordialmente. — Senador **Márcio Lacerda**.

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 040, de 1988

**Dispõe sobre contratos de credenciamento de entidades prestadoras de serviços de saúde, no âmbito do Senado Federal.**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, considerando exposição de motivos da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, nos termos do art. 184

do Regulamento Administrativo e consoante disposições do Ato nº 9, de 1986, da Comissão Diretora, resolve:

Art. 1º Os contratos de credenciamento com hospitais e demais entidades prestadoras de serviços de saúde, destinados ao atendimento de Senadores, servidores e respectivos dependentes reger-se-ão pelas disposições deste ato e das normas legais específicas em vigor.

#### TÍTULO I

#### Normas Gerais de Funcionamento

##### SEÇÃO I

###### Do credenciamento

Art. 2º Os contratos de credenciamento poderão ser celebrados com entidades sediadas no Distrito Federal ou em outras unidades da Federação, mediante propostas dos interessados.

Art. 3º Poderão apresentar propostas de credenciamento à Subsecretaria de Assistência Médica e Social (SSAMS) todos os hospitais e demais entidades prestadoras de serviços de saúde.

Parágrafo único. As propostas deverão estar acompanhadas dos documentos exigidos, especificados no Anexo I, do Formulário de Informações, devidamente preenchido, e de declaração de concordância com as disposições deste ato e do Ato nº 9, de 1986, da Comissão Diretora.

Art. 4º As propostas e seus anexos, acompanhados do currículo do corpo médico, do corpo de enfermagem e do corpo técnico, serão examinados pela Comissão Permanente de Controle e Fiscalização, que verificará a qualidade das instalações e a capacitação técnica das instituições proponentes, observando o nível qualitativo e o desempenho das facilidades declaradas nos formulários cadastrais e de especificação.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo será composta por 3 (três) servidores qualificados, designados pelo Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

Art. 5º O processo de credenciamento, com a análise da Comissão Permanente de Controle e Fiscalização, será encaminhado ao Primeiro Secretário, com parecer conclusivo do Diretor da SSAMS.

Parágrafo único. Aprovado o credenciamento, será lavrado contrato próprio, conforme minuta-padrão anexa a este ato.

##### SEÇÃO II

###### Dos hospitais

Art. 6º O credenciamento de hospitais será feito por categoria, à vista da comprovação da existência da infra-estrutura especificada na proposta, podendo ser para atendimento amplo, compreendendo todas as especialidades médicas, ou atendimento restrito às especialidades médicas para as quais disponha de estrutura adequada.

Parágrafo único. Para a prestação do atendimento amplo, os hospitais interessados deverão dispor do Centro Cirúrgico e de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), com o aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de Corpo Médico dotado de profissionais das diversas especialidades e de médicos em regime de exclusividade para a UTI. Os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia destes hospitais deverão atender às exigências

de disponibilidade, com aptidão para a prestação dos serviços, permanentemente e a qualquer hora.

#### SEÇÃO III

##### Dos serviços hospitalares

Art. 7º Os hospitais sediados no Distrito Federal e nas localidades adjacentes serão remunerados com base na Tabela 1 e os de outras Unidades da Federação com base na Tabela 2; os honorários médicos serão pagos segundo a Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), e os medicamentos serão pagos de acordo com as tabelas oficiais aprovadas pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP) e publicadas no **Diário Oficial da União**, ou, à falta destas, pelas tabelas do Brasíndice.

Art. 8º Os pacientes internados ocuparão apartamento tipo "b".

§ 1º A escolha do apartamento de padrão superior é da exclusiva responsabilidade do paciente, o qual, nesta hipótese, ficará obrigado ao pagamento da diferença pelo acréscimo da despesa.

§ 2º Na hipótese da transferência de paciente para Unidade de Tratamento Intensivo, o Senado Federal ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias de UTI.

§ 3º Inclui-se na diária hospitalar:

a) custo da dieta normal progressiva, de acordo com o cardápio e a prescrição médica; e  
b) custo dos cuidados usuais de enfermagem.

§ 4º As taxas de sala cirúrgica ou de parto terão seus portes estabelecidos pela Tabela da Associação Médica Brasileira — (AMB), tomando-se por base, também, o porte anestésico ali estabelecido.

§ 5º Os médicos relacionados como integrantes do corpo médico do hospital assumirão o compromisso de que os serviços a serem prestados obedecerão à tabela da AMB, podendo optar por terem seus honorários, vinculados à conta da entidade contratada, pagos diretamente em conta bancária pessoal, devendo, para tal fim, indicar, em formulário próprio, o número de uma conta no Banco do Brasil.

§ 6º Todos os hospitais contratados em Brasília estarão abertos aos médicos do Senado Federal para atendimento e/ou acompanhamento dos pacientes.

§ 7º Os hospitais encaminharão à Subsecretaria de Assistência Médica e Social os resultados do atendimento prestado, com a respectiva fatura.

§ 8º Nos casos de internação, o hospital contratado deverá, por ocasião da alta, emitir relatório médico de que conste o diagnóstico de admissão, o diagnóstico final, a descrição da evolução do paciente e do tratamento realizado, e as condições de alta.

§ 9º O relatório de que trata o parágrafo anterior acompanhará a fatura, devendo ser anexado em envelope fechado, com timbre "confidencial", a ser aberto pelo médico auditor e arquivado, após a conferência, no prontuário do paciente.

§ 10. A Subsecretaria de Assistência Médica e Social dará conhecimento do teor da fatura, com a discriminação dos serviços prestados, ao servidor interessado.

§ 11. A Comissão Permanente de Controle e Fiscalização realizará visitas periódicas às enti-

dades contratadas, para avaliar o desempenho e a qualidade do atendimento prestado, devendo o resultado dessas visitas ser objeto de relatório a ser apresentado ao Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

Art. 9º As solicitações de internamento serão feitas à Subsecretaria de Assistência Médica e Social, por médico do Senado Federal ou estranho aos seus quadros, devendo ser indicado, considerada a preferência do paciente, o nome do hospital, bem como o tratamento a ser ministrado, com os respectivos códigos da doença.

Art. 10. Os pacientes serão encaminhados aos hospitais contratados, acompanhados de carta do Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com a descrição do tratamento a ser ministrado de acordo com a indicação médica.

Art. 11. O Senado Federal poderá firmar contratos com hospitais de categoria especial, totalmente diferenciada.

§ 1º Entende-se como de categoria especial o hospital que, pela qualidade de suas instalações, equipamentos, qualificação do corpo médico, se destaque dos demais em situação singular, capaz de ser considerado, nos termos do inciso II, do art. 23, do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, como de notória especialização.

§ 2º O pagamento das diárias hospitalares nos estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior será feito com base em tabelas especiais propostas pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social e aprovadas pelo Primeiro Secretário. Os honorários médicos nesses estabelecimentos obedecerão às tabelas da Associação Médica Brasileira — (AMB).

#### SEÇÃO IV

##### **Dos Serviços Complementares De Diagnóstico e Tratamento**

Art. 12. As entidades prestadoras de serviços complementares de diagnóstico contratadas pelo Senado Federal atenderão os pacientes mediante requisição do exame, feita por médico, em formulário próprio, com autorização do setor competente da Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

Art. 13. As entidades prestadoras de serviços complementares de tratamento, contratadas pelo Senado Federal, atenderão os pacientes mediante carta de autorização emitida pelo Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

Art. 14. Os honorários correspondentes aos serviços complementares de diagnóstico e tratamento obedecerão à tabela da Associação Médica Brasileira — (AMB).

Art. 15. As entidades prestadoras dos serviços, de que tratam os arts. 12 e 13 deste ato, que se enquadram em situação similar à hipótese prevista no § 1º do art. 1º do art. 11, serão remuneradas com base em tabelas especiais propostas pela SSAMS e aprovadas pelo Primeiro Secretário.

#### TÍTULO II

##### **Das Disposições Finais**

Art. 16. Em casos excepcionais, em que seja necessária a aplicação de medicamentos e materiais não relacionados no Brasíndice e/ou tabelas do CIP, publicadas no **Diário Oficial** da União, a entidade contratada deverá comunicar à Subsecretaria de Assistência Médica e Social, fundamentadamente, essa necessidade, cabendo àquele órgão autorizar ou não a requisição do material ou medicamento.

§ 1º Autorizada a requisição do material ou medicamentos especiais de que trata este artigo, a entidade deverá comprovar com nota fiscal o custo de aquisição, admitindo-se, neste caso, acréscimo de comercialização de até 30% (trinta por cento).

§ 2º Ao Senado Federal é reservado o direito de adquirir, diretamente, prótese e material necessários ao tratamento dos pacientes por ele internados.

Art. 17. O Senado Federal, no exercício da fiscalização dos contratos de credenciamento, poderá glosar faturas e representar ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 18. Os contratos de credenciamento poderão ser rescindidos unilateralmente ou por acordo entre as partes.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a rescisão deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19. O senador ou servidor que, em casos de emergência, fora do Distrito Federal, realizar despesas médico-hospitalares, em entidade não credenciada, inclusive de diagnósticos, consigo ou com dependente seu, fará jus ao reembolso, segundo as tabelas em vigor para os contratos de credenciamento, observada a participação do servidor, conforme a tabela anexa ao Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1986, bem como a realização de perícia das contas apresentadas.

Parágrafo único. No Distrito Federal e adjacências, a entidade contratada que realizar internamento de emergência de paciente impossibilitado de se comunicar, deverá noticiar o fato imediatamente à SSAMS para fins do disposto no art. 10 deste ato.

Art. 20. Integram este ato os seguintes anexos:

1 — Ficha de dados cadastrais e relação de documentos;

2 — Ficha de especificação;

3 — Tabela 1;

4 — Tabela 2;

5 — Minuta de contrato — hospital; e

6 — Minuta de contrato — entidades prestadoras de serviço médico de diagnóstico e tratamento.

Art. 21. Aplicam-se as disposições deste ato aos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf, e Centro de Processamento de Dados do Senado Federal — Prodases.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Primeiro-Secretário, que fica autorizado a baixar normas complementares, se necessário, com o objetivo de operacionalizar a aplicação deste ato e do Ato nº 9, de 1986, da Comissão Diretora.

Art. 23. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 19 de setembro de 1988. — **Humberto Lucena** — **Lourival Baptista** — **Jutahy Magalhães** — **Dirceu Carneiro**.

## SENADO FEDERAL

**DADOS CADASTRAIS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES E DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO**

## IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕE GERAIS

Razão Social

Nome de uso corrente

Alvará de Localização		Alvará de Funcionamento		Inscrição no INPS	C.G.C
Número	Data	Número	Data		

Especialidade (s)

## Endereço

Rua/ Avenida/ Estrada

Número

Sala

Bairro

Cidade	Estado	CEP	Telefone	Atendimento	
				Dias	Horário

Nome do Responsável

Formação Profissional

## DADOS COMPLEMENTARES

No caso de Instituições Hospitalares, preencher o anexo (especificações)

No caso de instituições de diagnósticos e tratamento especificar, em anexo, as comissões de serviço:

- Tipos de exame e/ou tratamento (de acordo com a atividade exercida).
- Principais aparelhos e equipamentos (indicar quantidade, tipo, marca, potência, etc...).
- Dependência (especificar área total, número, características, disposição, ocupação física, a que se destinam, etc...).

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas que poderão ser verificadas a qualquer tempo.

Local de Data

Assinatura do Responsável

## DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- A) Comprovante de pagamento do Imposto de Prestações de Serviços (ISS);
- b) Comprovante de contribuição ao INPS;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Geral Geral de Contribuintes (CGC);
- d) Cópia de Contrato Social;
- e) Alvará de Funcionamento fornecido pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia (S.N.F.M.F);
- f) Composição de dados referentes à Diretoria da Instituição Hospitalar;
- g) Curriculum Vitae dos Profissionais (Instituição de Diagnóstico e Tratamento);
- h) Alvará de Localização.

## ESPECIFICAÇÃO

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR:</b>		
<b>1</b>	<b>Unidade de Internação</b>	
Número total de leitos:		
Acomodações tipo padrão (quarto com banheiro privativo), quantidade:		
Outras acomodações de categoria superior ao tipo padrão, quantidade:		
Características:		
Outros tipos de acomodações, quantidade:		
Característica:		
Unidade de Terapia Intensiva <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Sala para Diálise Peritoneal/Hemodiálise: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Unidade Coronária: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>2</b>	<b>Serviços Médicos</b>	
Médico Plantonista nas 24 horas: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Especificar quantidade e especialidade:		
<b>3</b>	<b>Centro Cirúrgico</b>	
Unidade isolada para supervisão: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Área individual para Supervisão: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Sala de Operações	Para Cirurgia Geral: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Para Cirurgia Especializada: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Serviço de Radiodiagnóstico: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Sala de Gesso, Equipada: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>4</b>	<b>Centro Obstétrico</b>	
Unidade isolada da Circulação geral: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Sala de Pré-Parto: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Sala de Parto: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Sala de preparo e primeiros atendimentos ao recém-nascido: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Comunica-se com a sala de Parto? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>5</b>	<b>Centro de Neonatologia</b>	
Unidade comunicando-se diretamente com o Centro Obstétrico: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Berçários	Para suspeitos (isolamento): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Com incubadora para prematuros: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Para normais: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>6</b>	<b>Ut-Neonatal</b>	
<b>7</b>	<b>Serviços complementares de diagnóstico e tratamento</b>	
Laboratório de Analises Clínicas: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Laboratório de Anatomia Patológica: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Laboratório de Citologia: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Serviço de Eletrocardiografia: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Serviço de Eletroencefalografia: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Serviço de Radiodiagnóstico: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Serviço de Medicina Nuclear: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Serviço de Ultrassonografia: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Serviço de Fisioterapia: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Serviço de Endoscopia: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Serviço de Tomografia: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Banco de Sangue/Hemoterapia: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

**TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
PARA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**  
**Tabela 1**

DISCRIMINAÇÃO	US
<b>1. Diária Hospitalar:</b>	
1.1 — Suíte.....	421
1.2 — Apartamento especial.....	305
1.3 — Apartamento tipo "A" .....	240
1.4 — Apartamento tipo "B" .....	190
1.5 — Enfermaria.....	120
1.6 — Berçário e alojamento conjunto.....	50
1.7 — Unidade de Tratamento Intensivo — UTI — .....	
1.7.1 — Neonatal:.....	
1.7.1.1 — Primeiras 24 horas.....	550
1.7.2 — Central:.....	
1.7.2.1 — Primeiras 24 horas.....	620
1.8 — Horas excedentes da última diária (superior a 2hs até 16hs) Na UTI quando completar-se na última diária, tempo superior a 12h, cobrar-se-á diária integral.	
1.8.1 — Suíte.....	26
1.8.2 — Apartamento social.....	16
1.8.3 — Apartamento tipo "A" .....	13
1.8.4 — Apartamento tipo "B" .....	10
1.8.5 — Enfermaria.....	5
1.8.6 — Berçário e alojamento conjunto .....	3
1.8.7 — UTI Neonatal.....	30
1.8.8 — UTI Central.....	35
1.9 — Emergências ou pronto socorro: 1.9.1 — Box por hora.....	5
<b>Observações:</b>	
1 — As diárias com isolamento terão 30% de acréscimo;	
2 — O pagamento por hora não poderá ultrapassar o valor da diária;	
3 — Não será pago diária de apartamento ou enfermaria concomitantemente com a UTI;	
4 — O pagamento de box não poderá exceder ao valor da diária de enfermaria (item 1.5);	
5 — No valor da diária de UTI, está incluído a utilização de toda aparelhagem necessária, tais como: monitor cardíoversor, aspirador, bem como materiais não descartáveis e equipamentos necessários à hidratação e assistência respiratória (exceto oxigênio e respirador de pressão positiva).	
<b>2 — Taxas de Uso:</b>	
2.1 — Taxa de internação.....	95
2.2 — Taxas de sala:	
2.2.1 — Pequena.....	210
2.2.2 — Média.....	360
2.2.3 — Grande.....	500
2.2.4 — Especial (crâneo e coração).....	900
2.2.5 — Centro Obstétrico:	
2.2.5.1 — Parto normal ou curetagem uterina.....	210
2.2.5.2 — Cesariana.....	360
2.2.6 — Pequena cirurgia fora do centro cirúrgico.....	50
2.2.7 — Pequeno ato médico (Porte Zero).....	50
<b>Observações:</b>	
1 — As cirurgias infectadas terão acréscimo de 100% do valor total da taxa da sala.	
2 — As taxas de sala terão acréscimo de 20% após 19hs às 7hs do dia seguinte, nos dias úteis; sábados após às 12hs, domingos e feriados em qualquer horário.	
3 — Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias, pela mesma via de acesso ou não, a taxa de sala a ser cobrada, será correspondente à taxa de sala de maior porte acrescida de 50% do valor da segunda cirurgia.	
4 — Quando for realizado cirurgias de porte zero, no centro cirúrgico, a taxa de sala a ser cobrada será equivalente a porte 1.	
2.2.8 — Taxa de gesso:	
2.2.8.1 — Taxa única.....	50

**3 — Serviços de berçário:**

3.1 — Incubadora por hora.....	14
3.2 — Fototerapia por hora.....	3
3.3 — Berço aquecido por hora.....	4
3.4 — Capacete de hood por hora.....	5

**4 — Taxas diversas para pacientes internos e externos:**

4.1 — Infiltração.....	41
4.2 — Imobilização provisória.....	3
4.3 — Endoscopia (excluindo material e medicamento).....	62
4.4 — Tococardiógrafo.....	80
4.5 — Eletrocardiógrafo.....	12
4.6 — Esterilização e bandeja:	
4.6.1 — Dissecção de veia.....	31
4.6.2 — Puncão lombar.....	31
4.7 — Uso de bisturi elétrico.....	33
4.8 — Cardioversão.....	50
4.9 — Aspirador (exceto UTI).....	25
4.10 — Respirador de pressão positiva — por hora.....	12
4.11 — Instalação de tenda — por dia.....	22
4.12 — Marcapasso temporário.....	162
4.13 — Puncão Subcrávia.....	30
4.14 — Aplicação endovenosa em emergência.....	10
4.15 — Aplicação intramuscular em emergência.....	10
4.16 — Cicloergometria.....	23
4.17 — Curativo ambulatorial.....	20
4.18 — Curativo paciente interno.....	20
4.19 — Oxímetro por dia.....	33
4.20 — Colchão d'água por Dia.....	20
4.21 — Quadro balcânico por dia.....	10
4.22 — Esvaziamento manual de megacolon.....	109
4.23 — Cateterismo vesical.....	35
4.24 — Lavagem intestinal.....	35
4.25 — Lavagem gástrica.....	35
4.26 — Monitor (exceto em UTI) por hora.....	15
4.27 — Nebulização aeroisol (excluindo oxigênio).....	15
4.28 — Gelo seco por aplicação.....	40

**5 — Remoção em Ambulância:**

5.1 — Taxa mínima até 50Km valor de 50 litros de gasolina.	
5.2 — Km excedente valor de 1 litro de combustível por Km rodado .....	a calcular

**6 — Gases:**

6.1 — Oxigênio no centro cirúrgico.....	a calcular
6.2 — Oxigênio sob cateter.....	a calcular
6.3 — Oxigênio com respirador mecânico.....	a calcular
6.4 — Calsodada por 300grs (20% do preço).....	a calcular
6.5 — Nitrogênio.....	a calcular
6.6 — Protóxido de azoto.....	a calcular

**Observações:**

1 — Esta tabela somente poderá ser alterada na sua estrutura, nomenclatura e qualificação dos procedimentos pelo SF (Senado Federal), de comum acordo com as entidades contratadas, sempre que se julgar necessário corrigi-la, atualizar ou modificar o que nela estiver contido.

2 — As normas regulamentares complementam esta tabela de taxas e diárias e integram os contratos de assistência médico-hospitalar.

3 — O oxigênio utilizado no centro cirúrgico, apartamento, UTI, berçário e o protóxido ou óxido nitroso serão conforme a seguir:

— 4. Oxigênio, protóxido.

— 5.a) Fórmula para apurar o preço de litro de gás PL — VF (vezes) 1,35 (dividido por) QL;

b) Fórmula para cálculo do preço a ser pago por hora.

PSPH — PL (vezes) VGPH; gelo seco (gás carbônico).

**Legenda:**

PL — Preço por litro

VF — Valor da nota fiscal

QL — Quantidade de litro de gás por bala

NA — Número de aplicação

VGPH — Vasão de gás por hora.

PSPH — Preço a ser pago por hora de oxigênio ou protóxido.

1.35 — Acréscimo de 35% relativo a comercialização.

Brasília, de de 19

Aos contratados

Nesta

Prezados Senhores:

Conforme consta nos itens sobre Oxigênio, da Tabela "1", vimos com esta dar os valores para Oxigênio a partir de 1º de agosto de 1988.

— Oxigênio na UTI — por hora — 3.755,45.

— Oxigênio sob Cateter — por hora — 383,20.

— Oxigênio no Centro Cirúrgico — por hora

— 1.491,61.

— Protóxido — por hora — 1.638,14.

Esses preços sofrerão acréscimo de 10% por conta da manutenção dos cilindros de Oxigênio cobrados pelo fornecedor.

E poderá ainda sofrer acréscimo de acordo com os reajustes do fornecedor.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Atenciosamente,

## NORMAS REGULAMENTARES

Estas normas regulamentares complementam a Tabela "1" de Taxas e Diárias do Senado Federal e integram os Contratos de Assistência Médico-hospitalar.

### 1 — Atendimento

É o ato de acolhimento do paciente. Será efetuado mediante apresentação da carta ou documento autorizativo, emitido pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal.

Na sua falta, será apresentada solicitação assinada pelo médico da SSAMS que encaminhará o paciente, a ser substituída pela carta definitiva.

Quando, durante a internação, houver intercorrências que modifiquem o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o Senado Federal se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes, devendo ser notificado.

### 2 — Internação

Inicia-se com a notificação do paciente, preenchimento do prontuário e acomodação.

O ato da internação coloca à disposição do paciente toda a infra-estrutura hospitalar disponível e gera para as partes, obrigações, direitos e deveres, dos quais destacamos e definimos os itens abaixo:

#### a) Taxa de Admissão/Registro/Internação:

Taxa única que visa a cobertura de despesas de recepção, abertura de prontuário, registros diversos.

**b) Diária Hospitalar:** Entende-se por diária hospitalar a ocupação do leito por período de tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, do paciente e acompanhante, se for o caso.

A primeira diária é indivisível e contada a partir da admissão.

As horas excedentes à última diária serão cobradas conforme tabela vigente, não podendo ultrapassar o valor da diária.

Inclui-se nesse valor a ocupação do espaço físico por paciente e respectivo acompanhante, das camas com roupas necessárias, dos móveis específicos de cada alojamento e alimentação completa para o paciente, até mesmo diárias especiais prescritas pelo médico assistente. A dieta prescrita, inclusive o jejum do paciente, não altera o valor da diária.

A alimentação do acompanhante, quando solicitada e fornecida, será cobrada do paciente.

### 3 — Tipos de Acomodação

Os alojamentos hospitalares classificam-se como: Apartamento Especial, Tipo "A", Apartamento Tipo "B" e Enfermaria.

Tais alojamentos são compostos como:

Enfermaria: aposento com mais de um leito, banheiro e mobiliário necessário ao paciente.

Apartamento Tipo "B": mobília completa para o paciente e acompanhante com respectivas roupas, banheiro privativo e telefone.

Apartamento Tipo "A": a mesma composição do Apartamento Tipo "B", acréscida de televisão e ou frigorífico.

Apartamento Especial e Suíte: alojamentos dotados de maior conforto e requinte, de composição variável.

Na falta de acomodação do tipo previsto no Contrato, o paciente será internado em aposento de tipo superior, sem ônus para o paciente ou Contratante.

### 4 — Acompanhantes

Só é permitido um acompanhante por paciente internado em Apartamento.

### 5 — Taxas de uso

Visam cobrir o custo do espaço físico e mobiliário necessário, ou seu fornecimento, sendo passíveis de adicional de honorários especiais.

### 6 — Classificação das cirurgias

Os portes cirúrgicos serão cobrados de acordo com a Tabela do Banco do Brasil, aceita pelo Senado Federal.

### 7 — Cirurgia infectada — Acréscimo de 100% sobre a Taxa de Sala

Acarretam sempre isolamento de sala, despesas especiais de reesterilização, risco de perda ou postergação de cirurgias subsequentes. Em compensação, a taxa de sala será acréscida de 100% sobre o respectivo valor. Em se tratando de pequenas cirurgias fora do Centro Cirúrgico, esse acréscimo depende de relatório médico.

### 8 — Curativos

1 — com paciente internado será cobrado na conta hospitalar;

2 — após a alta, o Convênio emitirá Guia Especial.

### 9 — Curativos no ambulatório

O convênio emitirá guia específica em todos os atendimentos que dependem de guia. A taxa de curativos cobrada pela tabela destina-se a cobrir despesas de medicamentos básicos (água oxigenada, mertioláte, éter, benzina) e o custo de esterilização e instrumentais (tesoura, pinça, etc.). Todo o material e medicamentos usados serão cobrados a parte exceto o básico referido.

### 10 — Revisões cirúrgicas e cirurgias múltiplas

Quando forem realizadas revisões cirúrgicas por qualquer motivo, o hospital cobrará toda a despesa havida com a revisão. Quando ocorrerem simultaneamente, duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso ou não, será cobrado a taxa de sala de maior porte, acréscida de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia.

### 11 — Farmácia

Todos os medicamentos não-disponíveis na farmácia hospitalar que forem adquiridos fora se-

rão debitados pelo valor da nota fiscal que deve acompanhar a fatura.

### 12 — Exames laboratoriais, radiológicos e outros

O hospital poderá realizá-los com recursos próprios tais como gasometria na UTI, RX, no centro cirúrgico, laboratoriais no berçário, etc.

Nestes casos as despesas serão faturadas na conta em nome do hospital não sendo, consequentemente, cobrados pelas empresas tradicionalmente prestadoras desses serviços.

### 13 — Exames realizados fora do hospital e não constantes da tabela convencional

1 — Quaisquer exames realizados fora do hospital serão cobrados sem acréscimo, pelo valor da respectiva nota fiscal do prestador de serviços.

2 — O hospital fará a cobrança do deslocamento de ambulância necessário para a condução do paciente, de acordo com a tabela do Senado Federal.

### 14 — Transferência de pacientes para UTI

Ocorrendo a transferência de pacientes para a UTI, o alojamento anterior será considerado va-

### 15 — Isolamento — acréscimo de 30%

As diárias de pacientes portadores de doenças passíveis de isolamento definidas no quadro "Medidas Preventivas por Tipo de Isolamento", da FHDF, anexo, terão acréscimo de trinta por cento.

### 16 — Horários especiais — acréscimo de 20%

São considerados especiais os trabalhos iniciados depois das 19h até 7h do dia seguinte, nos dias úteis, nos sábados depois das 12h e em qualquer hora nos domingos e feriados. Nestes casos, as taxas e serviços terão acréscimo de 20% do valor previsto.

### 17 — Guarda de valores

Os pacientes não devem trazer objetos de valor para hospital. O hospital só se responsabilizará por valores quando forem entregues na Tesouraria, contra-reboto.

### 18 — Confecção das contas-glosas

O hospital realiza a confecção da conta Hospitalar baseado nas seguintes fontes:

a) Guia Brasíl índice exclusivamente para medicamentos, e Diário Oficial da União, prevalecendo os preços constantes deste.

b) Tabela de taxas, diárias e serviços hospitalares, expedida pelo Senado Federal, para contratos.

c) AMB — Associação Médica Brasileira — para honorários médicos, laboratórios, raio X, e de mais serviços constantes da tabela.

d) Tabela de materiais, elaborada periodicamente através de tornada de preços junto aos fornecedores.

As glosas só serão aceitas quando apuradas nas condições abaixo:

I — Divergência entre os valores lançados nas contas e os existentes nas tabelas.

II — Erros nos cálculos operacionais (soma, multiplicação, etc.).

III — Discordância sobre a quantidade de material utilizado e/ou aplicado no paciente, precedida de perícia no prontuário.

As glosas por tal motivo não justificam o não-pagamento da fatura corrigida.

O não-pagamento das contas dentro das tabe-

las acima especificadas, contratualmente ajustadas, caracteriza descumprimento das presentes condições e possibilita suspensão do faturamen-

to, respeitadas as cláusulas contratuais, continuando o atendimento mediante pagamento a vista, com base na tabela "1" do Senado Federal.

**TABELA DE PREÇOS DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS**  
HOSPITAIS PARTICULARES DE BRASÍLIA

Materiais e Medicamentos	Unid.	Fonte	Marca	IPI	Frete	Preço
Abaixador de Lingua Desc.	Pç	Casa Cirurg.	Theoto	—	—	2,43
Abbo-Tray Contínua	Un	Cir. Pinheiro	Abbott	8%	—	19.022,70
Abbo-Tray Epidural Simples	Pç	Cir. Pinheiro	Abbott	8%	—	13.750,28
Abbocath nº 14 a 22	Pç	Cir. Pinheiro	Abbott	8%	—	765,71
Abbocath nº 24 G	Pç	Cir. Pinheiro	Abbott	8%	—	1.346,10
Abs. Higiênico (Modss pote c/ 10)		Jonhson	Jonhson	—	—	263,68
Ácido Acético 100 ml	Fr	Tiradentes	Ecibra	—	—	221,27
Ácido Fólico 20 mg	Un	Farmacotécnica	—	—	—	16,10
Agrafes de Michel	Pç	Importado	Mechel	—	—	263,38
Áqua Bi-destilada 10 ml	Amp	Halix Istar	Halix Istar	—	5%	40,22
Áqua Bi-destilada 20 ml	Amp	Halix Istar	Halix Istar	—	—	49,49
Áqua Boricada 100 ml	Fr	Farmacotécnica	—	—	—	101,25
Áqua destilada 1 litro	Fr	Halex Istar	Halex Istar	—	5%	194,09
Áqua Oxigenada 1000 ml	Fr	Halex Istar	Halex Istar	—	5%	166,19
Aguilhas descartáveis	Pç	MY/Unicom	BD/Unaplic	—	—	44,23
Aguilha Hip (metal) 100x08	Pç	Ibras	Ibras	8%	5%	240,36
Aguilha Hip (metal) 100x10	Pç	Ibras	Ibras	8%	5%	273,53
Aguilhas para anestesias	Pç	Ibras	Ibras	8%	5%	456,00
Aguilha Peridural	Pç	Ibras	Ibras	8%	5%	1.012,00
Aguilha Tuhoy	Pç	Ibras	Ibras	8%	5%	1.012,00
Álcool iodado 1 ml	Ml	Dicil	Miyako	—	—	0,81
Álcool Absoluto 1ml	Ml	Repromam	Repromam	—	—	0,27
Anatox Tetânico c/20 doses	Fr	BRL	Inst. Merleux	—	—	2.700,00
Alfinete de Segurança	Pç	York	York	—	—	26,25
Algodão em Bola:	Un	Cremer	Cremer	—	5%	2,63
Azul de Metíleno 30 ml	Fr	Halex Istar	Halex	—	5%	73,55
Algodão Hidrófilo 250 G.	Pete	Cremer	Cremer	—	5%	486,58
Algodão Ortopédico 10 cm	Un	Cremer	Cremer	—	5%	69,07
Algodão Ortopédico 15 cm	Un	Cremer	Cremer	—	5%	103,12
Algodão Ortopédico 20 cm	Un	Cremer	Cremer	—	5%	142,99
Almofada de Reston	Pç	3M	3M	—	—	1.506,48
Apósito	Pç	Cremer	Cremer	—	5%	237,67
Atadura de Crepom 10 cm	Un	Cremer	Cremer	—	5%	331,85
Atadura de Crepom 15 cm	Un	Cremer	Cremer	—	5%	479,15
Atadura de Crepom 20 cm	Un	Cremer	Cremer	—	5%	638,59
Atadura de Crepom 25 cm	Un	Cremer	Cremer	—	5%	801,14
Atadura de Crepom 30 cm	Un	Cremer	Cremer	—	5%	934,61
Atadura Gessada 10 cm	Un	Jonhson	Jonhson	—	5%	345,68
Atadura Gessada 15 cm	Un	Jonhson	Jonhson	—	5%	553,30
Atadura Gessada 20 cm	Un	Jonhson	Jonhson	—	5%	964,92
Algodão Sintético MW-02 e cm	R1	3M do Brasil	3M	—	—	2.406,69
Algodão Sintético MW-03 7,5 cm	R1	3M do Brasil	3M	—	—	3.032,26
Algodão Sintét. MW-04 10 cm	R1	3M do Brasil	3M	—	—	4.116,14
Benzina 1 ml	Ml	Halex Istar	Halex	—	5%	0,83
Bicarbonato de sódio 50 gr	Cx	Farmatália	Farmatália	—	—	150,00
Bico de Chuca	Pç	Cir. S. Bernardo	Lillo/Curity	—	—	63,50
Bico de Mamadeira	Pç	Cir. S. Bernardo	Lillo/Curity	—	—	99,50
Bolsa de Colostomia	Pç	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	86,04
Borracha para Aspiradora 1 metro	Mt	C. Cirurgica	Lengruber	—	—	540,00
Bolsa de Colostomia Karaya Drenável	Pç	Cir. Pinheiro	Abbot	5%	—	1.795,08
Borracha para Garrote 1 metro	Mt	C. Cirurgica	Lengruber	—	—	194,00
Bota Descartável	Par	Jonhson	jonhson	—	—	275,29
Butterfly nº 16	Pç	Cir. Pinheiro	Abbott	8%	—	564,10
Butterfly nº 19 a 25	Pç	Cir. Pinheiro	Abbott	8%	—	283,07
Butterfly nº 27	Pç	Cir. Pinheiro	Abbott	8%	—	364,53
Butterfly Pistula Disp. Intrav.	Pç	Lubeck	Lubeck	—	—	1.466,26

**TABELA DE PREÇOS DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS**  
**HOSPITAIS PARTICULARES DE BRASÍLIA**

Materiais e Medicamentos	Unid.	Fonte	Marca	IPI	Frete	Preço
Cal Sodada 300 gr	Pç	Lubeck	Lubeck	—	—	1.689,00
Campo cir. grande fenest. 100x130	Un	3M	3M	—	—	3.507,40
Campo cir. grande incis. 100x45	Pç	3M	3M	—	—	4.026,87
Campo cir. grande Toalha 60x45	Pç	3M	3M	—	—	1.462,30
Campo cir. incis. 100x85	Un	3M	3M	—	—	8.638,46
Campo cir. modelo em U 100x130	Pç	3M	3M	—	—	4.864,31
Campo cir. peq. fenestrado 40x40	Pç	3M	3M	—	—	1.759,26
Campo cir. peq. ineis. 60x35	Un	3M	3M	—	—	2.592,87
Campo cir. tratamento ine. 15x20		3M	3M	—	—	1.404,75
Campo cir. toalha 30x45	Pç	3M	3M	—	—	1.844,69
Campo cir. urological 60x90	Un	3M	3M	—	—	12.279,40
Campo cir. vaginal 23x45	Un	3M	3M	—	—	10.651,20
Campo cir. Wond. Edge	Pç	3M	3M	—	—	15.864,02
Cloridrate de noradrenalina 0,1	amp.	Pharmácia Artesanal		—	5%	229,64
Cânula endotraqueal aramada	Pç	Narcosul	Narcosul	—	—	14.052,03
Cânula Endotraqueal C/Balão 6 all	Pç	B&B	Portex	—	—	14.052,03
Cânula Endotraqueal S/Balão 2,5 all	Pç	Foranest	Portex	—	—	7.070,89
Cânula endotraqueal S/Balão 1nf.	Pç	Foranest	Portex	—	—	5.970,50
Cânula de Guedel nº 0 a 3,00	Pç	B&B	Portex	—	—	7.971,12
Cânula de Trageostomia	Pç	Foranest	Portex	—	—	28.264,08
Calha plást. antebráquio polma 408	Pç	Salvapé	Alfa	—	5%	2.929,08
Calha plást. p/lmob. Antb. Punho(410)	Pç	Salvapé	Alfa	—	5%	1.984,50
Cateter DP c/Estilete Pediátrico	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	6.955,92
Cânula met. trageostomia	Pç	Repromam		—	—	4.465,00
Cateter p/diálise c/estilete ad.		B. Braum	B. Braum	8%	5%	3.834,59
Cateter DRM-Cartridge	Pç	Cir. Pinheiro	Abbott	8%	—	4.956,77
Cateter Epidural	Pç	B&B	Portex	—	—	9.217,42
Cateter p/Oxigênio Lipo máscara	Pç	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	243,85
Cateter nasal lipo sonda	Pç	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	135,40
Cateter Polietileno	Pç	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	365,54
Cateter P. V. Profunda (Cavafix)	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	8.526,87
Cateter P. V. Superficial(Microcath)	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	1.617,15
Cavafix	Un	B. Braum	B. Braum	8%	5%	8.526,87
Cidex GL. 5 litros Long. Life	Cl	Jonhson	Jonhson	—	—	6.124,95
Cinta Elást. Lombar Ref. 161-5	Pç	Salvapé	Alfa	—	—	6.860,70
Cinta Elást. Metatarsiana Ref. 672.7	Par	Salvapé	Alfa	—	—	4.238,33
Carretel de Ouvido 1021 e 1026	Pç	Telex	Telex	—	—	3.020,71
Clamp p/Bolsa Drenavel	Pç	Cir. Pinheiro	Abbott	5%	—	481,02
Clips de Prata	Pç	Imed	Imed	—	5%	306,69
Colar cervical c/apoio nietaniano (058)	Pç	Salvapé	Alfa	—	5%	5.499,90
Colar cerv. de Espuma c/ reforço (051)	Pç	Salvapé	Alfa	—	5%	3.047,63
Coletor de Urina Inf. Fém.	Pç	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	77,13
Coletor de Urina Inf. Masc.	Pç	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	77,08
Coletor de Urina p/ Incontinência	Pç	C. Cirurgica	Sanobiol	—	—	97,20
Coletor de Urina Simples as. 2000	Pç	Sondaplant	Sondoplast	8%	5%	31,97
Coletor de Urina S. Fechado	Pç	Kendall	Kendall	8%	—	2.366,33
Colher descartável	Pç	Kafuri	Kafuri	—	—	2,02
Coloide Elástico 100 ml	Fr	Farmacotécnica		—	—	3.219,75
Compressa cirur. 45x50	Pç	Cremer	Cremer	—	5%	329,91
Compressa Gaze 7,5x7,5 pote c/ 10	Pote	Jonhson	Jonhson	—	—	205,80
Compressa Zobee 15x28	pote	Jonhson	Jonhson	—	—	545,80
Concentrado Helodiálise	Un	B. Braum	B. Braum	—	5%	4.511,86
Conj. Irrigação Artroscopia (Fluxor)	Pç	PCE	PCE	—	5%	5.589,00
Copo descartável	Un	Kafuri	Kafuri	—	—	4,45
Cotonete	Pç	C. Cirurgica	York	—	—	1,47
Cotonoides Env. c/ 10	Pç	Repromam	Codmam	—	—	16.766,86
Curativo Adesivo	Pç	Jonhson	Jonhson	—	—	773,39
Darrow SS Kg/Jonhson 88	Pç	Cir. S. Bernardo	Darrow	—	—	1.250,46
Destrostix 1 teste	Un	Ames Miles	Ames Miles	—	—	119,68
Dializador-Eri-Flo-1350 A	Pç	B. Braum	B. Braum	—	5%	21.730,84
Dreno de Cucção (Porto-Vae)	Pç	Oscar Skin	Depuy	—	—	19.575,00
Dreno de T (Kerr) nº 8	Pç	C. Cirurgica	Nawa	—	—	810,00
Dreno de T (Kerr) nº 24	Pç	C. Cirurgica	Nawa	—	—	810,00
Dreno de Tórax (Kit Drain)	Pç	Flumen	Flumen	8%	5%	42.239,58

**TABELA DE PREÇOS DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS**  
HOSPITAIS PARTICULARES DE BRASÍLIA

Materiais e Medicamentos	Unid.	Fonte	Marca	IPI	Frete	Preço
Dreno de Penrose nº 1	Pç	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	134,71
Dreno de Penrose nº 2	Pç	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	161,25
Dreno de Penrose nº 3	Pç	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	183,83
Dreno de Penrose nº 4	Pç	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	261,53
Dao Cide 500 ml	C1	Cir. S. Bernardo/Ceras	Jonhson	—	—	1.143,00
Eletrodo Infantil	Pç	3M	3M	8%	—	794,23
Eletrodo Adulto	Pç	3M	3M	8%	—	794,23
Equipo Intrafix Dupla Junção	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	786,46
Equipo Microfix	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	1.579,43
Equipo Microfix p/ Transf. de Sangue	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	1.732,28
Equipo para Diálise (Diafix)	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	492,93
Equipo p/ Intrafix Padrão	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	286,50
Equipo PVC	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	909,47
Equipo Semiplast (Fotossensíveis)	Pç	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	749,32
Equipo Sangelix c/ Agulha	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	470,21
Espaldeira em oito Ref. 281	Pç	Salvapé	Alfa	—	5%	6.506,33
Esparadrapo comum 10x4,5	Un	Cremer	Cremer	—	5%	2,42
Esparadrapo Dermicol 10x4,5 cm	Cm	Jonhson	Jonhson	—	5%	3,67
Espátula de Aures	Pç	Repromam	Theoto	—	—	5,13
Eter Sulfúrico 1ml	Ml	Repromam	Repromam	—	—	1,05
Etrane 1 ml	Ml	Cir. Pinheiro	Abbott	—	—	150,65
Faixa Abdominal e Toráxica 165-5	Pç	Salvapé	Alfa	—	5%	6.052,73
Faixa Costal 15 cm 178-2	Pç	Salvapé	Alfa	—	5%	5.060,48
Faixa de Esmareht	Pç	Brasmédica	Baumer	—	—	1.951,17
Fentanil 10 ml	Fr	Jonhson	Jonhson	—	—	813,26
Férula Metálico	Un	Brasmédica	Baumer	—	—	1.141,72
Filme Radiológico m²	Un	Repromam	Kodak/Braf	—	—	5.217,59
Fischex	Ml	Sydney Ross	Sydney Ross	—	—	3,87
Fita Adesiva Branca 19x50	Cm	3M	3M	12%	—	0,28
Fita Adesiva Micropore	Cm	3M	3M	—	—	0,81
Fita Autoclave	Cm	3M	3M	10%	—	0,48
Fleotane 1 ml	Ml	Welcome	Welcome	—	—	71,71
Forane 1 ml	Ml	Cir. Pinheiro	Abbott	—	—	438,56
Formolian Pastilha	Un	Repromam	Stefanini	—	—	1,77
Formol 1 litro	Lt	Halex Istar	halex Istar	—	—	720,36
Fraida Descartável "Diurna"	Pç	Jonhson	Jonhson	15%	—	127,85
Fraldas Descartáveis "Fraldão"	Pç	Santa Mônica	Jonhson	15%	—	180,06
Fraldas Descartáveis R. N.	Pç	Jonhson	Jonhson	—	—	112,15
Frasce A. Vácuo Siliconizado	Pç	Halex Istar	Halex Istar	—	5%	744,99
Gaze 7,5. Pact. c/ 10 Esteril	Pete	Jonhson	Jonhson	—	—	205,80
Gaze Ray-Tec. Pote c/ 20	Pete	Jonhson	Jonhson	—	—	369,00
Gaze tipo queijo 91 mt	Mt	Cremer	Cremer	—	5%	140,19
Gelfoam Esponja	Un	Upjohn	Upjohn	—	—	3.042,95
Gaze Furacina	Pç	—	—	—	—	29,14
Germikel 1 litro	Lt	Cir. S. Bernado	Ceras Jonhson	—	—	1.612,80
Gillete Lâmina	Pç	Repromam	Gillete	—	—	33,01
Glicrina	Ml	Halex Istar	Hidropias	—	5%	2,60
Glico Teste (Fita)	Un	Lilly	Lilly	15%	—	39,72
Gorro Descartável	Pç	My	3M	—	—	105,54
Grampo Úmbilical	Pç	Ibras	Ibras	8%	5%	202,08
Gesso Sintético Scotcheast 5 cm	RJ	3M do Brasil	3M	—	—	6.238,81
Gesso Sintético Scotcheast 7,5 cm	RJ	3M do Brasil	3M	—	—	7.648,32
Gesso Sintético Scotcheast 10 cm	RJ	3M do Brasil	3M	—	—	9.495,10
Glutacide Gl 5 litros	Gl	Sir. S. Bernado	Ceras Jonson	—	—	7.612,65
Imobilizador Art. de Joelho 50 cm(524-5)	Pç	Salvapé	Alfa	—	5%	14.486,85
Imobilizador de Joelho 60 cm(521-5)	Pç	Salvapé	Alfa	—	5%	11.595,15
Imobilizador de Joelho 60 cm(521-6)	Pç	Salvapé	Alfa	—	5%	13.281,98
Imobilizador de Tornozelo P.M.G.(611)	Pç	Salvapé	Alfa	—	5%	8.561,70
Inevol	Amp.	Jonhson	Jonhson	—	—	872,38
Intracarth	Un	Marcosul	Baroco	—	—	1.874,90
Jelco	Un	Jonhson	Jonhson	—	—	692,55
Jogo descartável	Un	3M	3M	8%	—	482,52
Kia de Monitorização	Un	Cir. Pinheiro	Abbott	8%	—	11.793,22
Labstix	Un	Ames	Ames	—	—	72,21
Lâmina de Bisturi	Un	Unicorn	BD/Kramer	—	—	81,00

**TABELA DE PREÇOS DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS**  
**HOSPITAIS PARTICULARES DE BRASÍLIA**

Materiais e Medicamentos	Unid.	Fonte	Marca	IPI	Frete	Preço
Luvas Cirúrgicas Mico Touch Est.	Pç	Jonhson	Jonhson	—	—	891,60
Luvas Cirúrgicas Estereis Fort. Plex.	Pç	Jonhson	Jonhson	—	—	1.077,30
Malha Tubular 4 cm	Mt	Cremer	Cremer	—	—	157,71
Malha Tubular 6 cm	Mt	Cremer	Cremer	—	—	192,94
Malha Tubular 8 cm	Mt	Darrow	Darrow	—	—	4,43
Mascara Descartável	Pç	MY	3M do Brasil	—	—	102,75
Mercurio Cromo	Ml	Halex	Halex	—	5%	0,79
Merthiolate	Ml	Halex	Halex	—	5%	0,64
Microcath nº 14 a 24	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	1.617,15
Micro Fix	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	1.579,43
Mini-Kit p/ Epideral cont.	Pç	Cir. Pinheiro	Abbott	—	—	10.300,49
Micro Leaceta	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	66,51
Mix Bag	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	2.847,92
Nitrito de Prata 05 Ml	Fr	Farmacotécnica	Farmacotécnica	—	—	357,75
Oclusor Ocular Eye-Pad	Pç	Jonhson	Jonhson	—	—	148,37
Opérculo (Oplclude)	Pç	3M	3M	—	—	370,85
Papel Alumínio	Mt	Kafuri	Jafri	—	—	61,00
Papel para ECG	Rl	C. Cirurgica	Meditrace	—	—	877,50
Permananganato de Potássio	Pete	Únicom	Únicom	—	—	4,65
Pasta para ECG	Pç	C. Cirurgica	Miditrace	—	—	315,04
Permananganato de Potássio Caps.	Ún	Únicom	Únicom	—	—	4,65
Povidine Degermante	Ml	Cir. S. Bernado	Ceras Jonhson	—	—	4,43
Povidine Tópico	Ml	Cir. S. Bernado	Ceras Jonhson	—	—	3,98
Prodeime Sabonete 100 g	Ml	Cir. S. Bernado	Ceras Jonhson	—	—	318,09
Pulseira de Identificação	Pç	Sondaplast	Sondaplast	5%	8%	160,85
Pulmospam	Pç	Flvmen	Flvmen	—	8%	4.660,52
Quelicim Amp. 100 mg	Pç	Cir. Pinheiro	Abbott	—	—	570,82
Malhas Tubular 20 cm	Mt	Cremer	Cremer	—	5%	375,92
Rompedor Descart. de Bolsa	Pç	Ibras	Ibras	8%	5%	52,06
Salto Ortopédico Pequeno	Ún	P. Castro	NCS	—	—	94,50
Salto Ortopédico Médio	Ún	C. Cirúrgica	Neve	—	—	102,38
Salto Ortopédico Grande	Ún	C. Cirúrgica	Neve	—	—	110,25
Sapatilha Descartável		Jonhson	Jonhson	—	—	301,37
Sandália p/ uso sob bota Gessada (721)		Salvapé	Alfa	—	—	3.898,13
Sealp nº 19 a 25 (Venofix)	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	264,69
Sealp nº 27 (Venofix)	Pç	B. Braum	B. Braum	8%	5%	412,13
Seringa Descartável 1 ml	Ún	Repromam	BD	—	—	160,38
Seringa Descartável 2 ml	Ún	Repromam	BD	—	—	106,65
Seringa Descartável 3 ml	Ún	Repromam	BD	—	—	106,65
Seringa Descartável 5 ml	Ún	Repromam	BD	—	—	112,05
Seringa Descartável 10 ml	Ún	Repromam	BD	—	—	186,30
Seringa Descartável 20 ml	Ún	Repromam	BD	—	—	302,40
Seringa Descartável 50 ml	Ún	Ibrasgama	Ibrasgama	8%	5%	707,28
Seringa de Indulina 1 ml	Ún	Únicom	Ibrasgama	—	—	160,38
Seringa de Vidro 1 ml	Ún	Ibras	Ibras	8%	5%	701,15
Seringa de Vidro 3 ml	Ún	Ibras	Ibras	8%	5%	385,79
Seringa de Vidro 5 ml	Ún	Ibras	Ibras	8%	5%	474,92
Seringa de Vidro 10 ml	Ún	Ibras	Ibras	8%	5%	593,93
Seringa de Vidro 50 ml	Ún	Ibras	Ibras	8%	5%	869,49
Solução Glicerinada 1 ml	Ml	B. Braum	—	—	—	0,95
Sonda de Aspiração nº 4 a 16	Ún	Sondaplast	Sondaplast	8%	5%	133,48
Sonda de Aspiração nº 18 a 22	Ún	Sondaplast	Sondaplast	8%	5%	199,07
Sonda de Aspiração nº 4 a 14	Ún	Sondaplast	Sondaplast	8%	5%	151,73
Sonda de Foley nº 8 a 10 (2v)	Ún	Kendall	Kendall	8%	5%	2.283,40
Sonda de Foley nº 16 a 26 (3vias)	Ún	Kendall	Kendall	8%	5%	1.816,67
Sonda Malecour	Pç	C. Cirurgica	—	—	—	731,41
Sonda de Pezzer	Ún	Tiradentes	—	—	—	1.208,42
Sonda Nasogas (Levine) 4 a 14	Ún	Sondaplast	Sondaplast	8%	5%	143,62
Sonda Gástrica nº 4 a 14	Ún	Sondaplast	Sondaplast	8%	5%	143,62
Sonda Gástrica nº 16 a 24	Ún	Sondaplast	Sondaplast	8%	5%	226,06
Sonda Duodenal Nº 16 a 24	Ún	Sondaplast	Sondaplast	8%	5%	215,94
Sonda Uretral nº 18 a 24	Ún	Sondaplast	Sondaplast	8%	5%	127,56
Sonda Retal nº 4 a 18	Ún	Sondaplast	Sondaplast	8%	5%	116,23

**TABELA DE PREÇOS DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS**  
**HOSPITAIS PARTICULARES DE BRASÍLIA**

Materiais e Medicamentos	Unid.	Fonte	Marca	IPI	Frete	Preço
Sonda Retal nº 20 a 26	Un	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	169,26
Sonda Retal nº 26 a 32	Un	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	175,75
Sonda Uretral nº 04 a 16	Un	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	96,01
Sonda Uretral nº 26 a 32	Un	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	148,19
Sonda Vaginal (Levine) 16 a 32	Un	Sondoplast	Sondoplast	8%	5%	226,06
Shunt Para Hemodiálise	Un	Politec	Macchi	—	—	1.598,59
Soapex Cremoso	MJ	Cir. S. Bernado	Ceras Jonhson	—	—	4,14
Sulfato de Efedrina	Amp.	Farmacotécnica	Botica ao V. D'ouro	—	—	151,47
Surgicel 5x35	Pç	Ethicom	Ethicom	—	—	17.732,47
Surgicel 10x20	Pç	Ethicom	Ethicom	—	—	19.693,23
Surgicel 5x7,5	Pç	Ethicom	Ethicom	—	—	5.378,17
Surgicel 1,2x5	Pç	Ethicom	Ethicom	—	—	3.008,58
Swab	Un	Ibras	Ibras	8%	5%	42,01
Tala Antebráquio-Palmar de P.V.C.(401)	Pç	Sivapé	Alfa	—	5%	6.506,33
Tala para Imob. do Punho (436)	Pç	Sivapé	Alfa	—	5%	6.643,08
Talco para Luvas	KG	C. Cirurgica	Labormax	—	—	141,75
Tensorplast	Pç	Oscar Iksin	Depruy	—	—	14.208,00
Termômetro Clínico	Pç	Repromam	BD	—	—	580,50
Thionembutal Amp. 1 gr	Amp.	Cir. Pinheiro	Abbott	—	—	1.463,71
Thionembutal Amp. 0,5 gr	Amp.	Cir. Pinheiro	Abbott	—	—	1.076,09
Tintura de Benjoim Fr 100 ml	Fr	Farmacotécnica	Farmacotécnica	—	—	310,64
Tintura de Iodo 1 ml	Ml	Halex Istar	Halex Istar	—	—	3,00
Tipoiá Sacola em Brim. Estodado (326)	Pç	Salvapé	Alfa	—	5%	5.528,25
Tipoiá Sacola-Modelo Leve (327)	Pç	Salvapé	Alfa	—	5%	3.416,18
Torneira de Três Vias (Thre-Ray)	Un	B. Braum	B. Braum	8%	5%	1.309,22
Transfuso Vácuo 350 ml	Un	Halex Istar	Halex Istar	—	5%	641,84
Tubo de Latex Mt	Un	C. Cirurgica	Lemgruber	—	5%	540,00
Trasfuso Vácuo 600 ml	Un	Halex Istar	Halex Istar	—	5%	744,99
Vaselina Líquida 1 ml	Ml	Halex Istar	Halex Istar	—	5%	2,06
Vaselina Branca Fr 30 gr	Fr	C. Cirurgica	Miyako	—	—	55,80
Venocath nº 14 a 18	Un	Cir. Pinheiro	Abbott	—	5%	3.376,47
Violeta Genciana 1 ml	Ml	Halex	Halex	—	5%	5,51
Vacina BCG Concentrada	Amp.	Fund. Ataulpho de Paiva	—	—	5%	559,91
Zanelate 1 ml	Ml	Halex	Halex	—	5%	0,64

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM HOSPITAIS**  
**TABELA 2**

**1 — DIÁRIAS****1.1 — Clínica Médica ou Cirúrgica**

Enfermaria de 2 ou 3 leitos .....	Cz\$ 4.500,00
Apartamento com telefone .....	Cz\$ 12.000,00
Apartamento (Unidade Coronariana) .....	Cz\$ 17.000,00
Apartamento com sala individual .....	Cz\$ 20.000,00

**Nota:** o preço da diária comprehende o aposento, a alimentação do doente e os cuidados de enfermagem.

**1.2 — Pediatria:**

Leito de pediatria .....	Cz\$ 4.500,00
--------------------------	---------------

**Nota:** leite especial e medicamentos serão cobrados à parte.

**1.3 — Maternidade:**

Enfermaria .....	Cz\$ 5.000,00
Apartamento com telefone .....	Cz\$ 14.000,00
Apartamento com sala individual .....	Cz\$ 25.000,00

**Nota:** a diária do RN está incluída na da parturiente. Após a alta da mãe, será cobrada a diária do Berçário, caso o RN permaneça internado.

**1.4 — Berçário:**

Diária .....	Cz\$ 4.500,00
Hiper-Luz/por hora .....	Cz\$ 100,00

**1.5 — CTI, CTI, Choque ou Unidade Coronária (Boxes)**

Paciente de enfermaria .....	Cz\$ 10.000,00
Paciente de Apartamento .....	Cz\$ 15.500,00
Paciente do BOX (Unidade Coronariana) .....	Cz\$ 17.000,00

**OBS.:** Será cobrado à parte.

Vide instruções no Anexo 1.

**1.6 — Refeitório**

Refeição para acompanhamento .....	Cz\$ 850,00
Chá ou Café completo para acompanhante .....	Cz\$ 300,00

**2 — TAXA DE SALA DE CIRURGIA****2.1 — Cirurgia: Pequena, Média e Grande**

Acomodação	Cirurgia		
	Pequena	Média	Grande
Enfermaria .....	3.800,00	7.500,00	8.500,00
Apto. c/ tel .....	11.000,00	15.000,00	21.000,00
Apto. UIC c/ sala indiv .....	17.000,00	23.000,00	27.000,00

**Obs.:** A taxa de sala de cirurgia compreende o uso da sala por 2 horas ou fração; pelas horas excedentes será cobrado adicional de 50%, para cada hora ou fração. Para os serviços noturnos das 19:00 às 7:00 horas, sábados após 13:00 horas, domingos e feriados haverá acréscimo de 30% (trinta por cento).

**2.2 — Amigdalectomia**

Taxa de sala (adultos ou crianças) .....	Cz\$ 5.000,00
Taxa de recuperação p/ pacientes .....	Cz\$ 2.000,00

**Obs.:** Os preços não incluem medicamentos, anestesia, materiais, etc.

**2.3 — Cirurgias de ambulatórios — exames endoscópicos**

Taxa de sala pequena .....	Cz\$ 3.800,00
----------------------------	---------------

**Nota:** Serão cobrados à parte, materiais, medicamentos e honorários médicos.

**2.4 — Taxa de sala de maternidade:****4.4 — Taxa de Sala de Maternidade:**

Acomodação	Enfermaria	Apto.	Apto. c/ sala
Taxa de parto normal .....	3.800,00	6.600,00	9.500,00
Taxa de cesárica/fórceps .....	6.600,00	9.500,00	12.500,00
Médicos berçaristas .....	2.200,00	3.000,00	4.000,00

**2.5 — Taxa de sala — Intracatu**

Cada .....	Cz\$ 2.500,00
------------	---------------

**2.6 — Taxa de sala — Hemodiálise (Dialise)**

Taxa de sala .....	Cz\$ 5.600,00
Taxa de Uso do Rim artificial .....	Cz\$ 3.400,00

**2.6 A) Auto Transfusão**

Taxa de uso do equipamento .....	Cz\$ 17.000,00
----------------------------------	----------------

**Nota:** Material Kit, será cobrado pelo preço/dia.

**2.7 — Taxa de sala — Hemodinâmica**

Paciente de enfermaria .....	Cz\$ 14.500,00
Paciente de Aptº .....	Cz\$ 20.000,00
Paciente de Aptº UIC ou c/ sala .....	Cz\$ 25.000,00

**Obs:** Materiais e medicamentos serão cobrados à parte.

**2.8 — Taxa de sala — angiografia digital ou angioplastia**

Casa exame — taxa .....	Cz\$ 17.000,00
-------------------------	----------------

**Obs:** a) Materiais, medicamentos, filmes, contraste, serão cobrados à parte.

b) Serão cobrados à parte os exames radiológicos correspondentes.

c) Taxas para 1ª 2 horas, para as horas subsequentes serão cobrados 50% da taxa por hora ou fração.

**2.9 — Taxa de sala — Pronto Socorro /Ambulatórios**

Taxa de sala pequena .....	Cz\$ 2.500,00
Taxa de sala média .....	Cz\$ 3.800,00
Taxa de Anestesia .....	Cz\$ 1.000,00

**Nota:** Honorários médicos, será utilizada a Tabela AMB.

**2.10 — Taxa de sala — Raio Lazer (Oftalmologia)**

Taxa por aplicação .....	Cz\$ 5.600,00
--------------------------	---------------

**Nota:** na taxa de sala, não estão incluídos: materiais, medicamentos, honorários médicos, anestesia, taxa de recuperação que serão cobrados à parte.

**2.11 — Taxa de sala — Raio Lazer geral, ultrasson ou cavitrom laser geral (ambulatório ou internado)**

Taxa de aplicação — por unidade .....	Cz\$ 5.000,00
<b>Lazer ou ultrason / Cavitron</b>	
<b>Neurocirurgia</b>	
Taxa de Aplicação .....	Cz\$ 23.800,00
Taxa de Gases CO <sub>2</sub> ; N <sub>2</sub> e HE (Qdo. houver) .....	Cz\$ 16.800,00
Material especial. Exp: Kiton Set N 100 importado preço 95 dólares ao câmbio do dia.	

**Obs:** Honorários médicos, materiais, medicamentos, taxas de recuperação quando houver, anestesia e materiais importados, serão cobrados à parte.

**Nota: As Taxas:** de aplicação e gases para neurocirurgia, laser/Cavitron ou Ultrason, serão cobrados à parte para o período de 2 horas. Para casa fração excedente, será cobrado 50% da taxa.

**2.12 — Taxa de sala de ortopedia**

Porte	Apar. Gesso	Enfaixamento
Pequena .....	2.400,00	1.200,00
Média .....	3.400,00	1.700,00
Grande .....	5.000,00	2.500,00
Extra .....	7.800,00	3.900,00

**Obs:** Materiais e medicamentos serão cobrados à parte.

**2.13 — Taxa de sala — Radiologia Intervencionista**

Taxa de sala ..... 17.000,00

- a) exames radiológicos correspondentes, quando necessário.
- b) materiais, medicamentos, filmes, contraste, cateteres, etc...
- c) honorários médicos, conf. Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.
- d) Taxa para as 1<sup>as</sup> 2 horas, para as horas subsequentes, serão cobrados 50% da taxa por hora ou função.

**3 — TAXA DE RECUPERAÇÃO**

3.1 — Pac. do Serviço de Otorrino .....	Cz\$ 2.900,00
3.2 — Pac. externo, Amb. do CC (8 <sup>o</sup> ) após 8 hs.....	Cz\$ 2.900,00
3.3 — Pac. Repouso P. Socorro — após 8 hs .....	Cz\$ 2.900,00

**4 — ANESTESIA****4.1 — Serviço de Anestesia:** Honorários. Tabela AMB**4.2 — Taxa de Anestesia:** Médico da Casa

Taxa hospitalar (enf. ou Apt<sup>o</sup>) ..... Cz\$ 1.400,00

**4.3 — Taxa de Anestesia. Médico externo**

Taxa hospitalar (enfermaria) ..... Cz\$ 1.500,00

Taxa hospitalar (apt<sup>o</sup>) ..... Cz\$ 2.900,00

**5 — ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGÍCA — TABELA DA AMB**

Tipo de Serviço Internado	Enf.	Apto.
Biópsia/peça cirúrgica .....	AMB	AMB
Congelação durante o ato cirúrgico .....	AMB	AMB
Citologia oncocítica .....	AMB	AMB
Colposcopia oncocítica e hormonal .....	AMB	AMB

**6 — SERVIÇOS DE ENFERMAGEM: (Internado ou Ambulatório/PS)****6.1 — Aplicação de Injeções**

I — Intramuscular .....	Cz\$ 110,00
II — Endovenosa .....	Cz\$ 110,00

**6.2 — Aplicação de Sôro**

Aplicação de sôro — por frasco ..... Cz\$ 190,00

**6.3 — Curativos:**

Pequeno .....	Cz\$ 430,00
Médio .....	Cz\$ 770,00
Grande .....	Cz\$ 1.000,00
Extra-Especial .....	Cz\$ 1.700,00

**6.4 — Outros Serviços**

Aminiocentese (taxa hospitalar) .....	Cz\$ 340,00
Aspirador (por dia) .....	Cz\$ 1.500,00
Aspirador (por sessão) .....	Cz\$ 140,00
Cauterização (taxa hospitalar) .....	Cz\$ 670,00
Coloscopia (uso do aparelho) .....	Cz\$ 1.700,00
Eletrodo precordial (cada jogo) .....	Cz\$ 600,00
Exercícios c/Bird ou Exerc. Respirat.	

c/Bird ou exerc. c/ RPPI — cada .....	Cz\$	430,00
Inalação c/Máscara, Aerosol-Nebuliz. ....	Cz\$	340,00
sem RPPI — cada .....	Cz\$	340,00
Infiltração (ortopedia) taxa hospitalar) .....	Cz\$	170,00
Lavagem de estômago e sondag. gástrica .....	Cz\$	500,00
Lavagem intestinal, clister, enteroclisma .....	Cz\$	430,00
Nebulização (taxa de uso) 1ª hora, ..... vaporização contínua (oxig. à parte) .....	Cz\$	340,00
idem — após 1ª hora (só oxig.) — Enf. ou Aptº .....	Cz\$	500,00
Punção (taxa hospitalar) drenagem .....	Cz\$	1.000,00
Punção arterial (taxa hospitalar) .....	Cz\$	170,00
Reeducação Func. Respirat — por sessão .....	Cz\$	340,00
Sondagem gástrica .....	Cz\$	340,00
Sondagem vesical .....	Cz\$	340,00
Tricotomia .....	Cz\$	430,00
Tenda Úmica: Taxa uso p/dia (oxig. à parte) .....	Cz\$	1.100,00

**Obs:** Nos aparelhos que usarem oxigênio além da taxa de instalação e cobrança por hora, deverá ser cobrado mais o oxigênio consumido por hora.

#### 6.5 — Carbogênio

Por hora .....	Cz\$	950,00
----------------	------	--------

#### 6.6 — Camoterapia

A) Oxigênio Por hora — Enfermaria ou Aptº .....	Cz\$	500,00
--	------	--------

#### B) A: Comprimido

##### B.1 — Quando usar da rede

Por hora — enfermaria ou Aptº .....	Cz\$	500,00
-------------------------------------	------	--------

#### B.2 — Torpedo

Cobrar o preço da Nota Fiscal, acrescido de 35% .....	Cz\$	500,00
--	------	--------

**Obs:** Normalmente o ar comprimido utilizado na Unid. Coronariana é de torpedo.

#### 6.7 — Depósito de Material:

Saito de Borracha .....	Cz\$	800,00
-------------------------	------	--------

Talas de Madeira: Pequena .....	Cz\$	340,00
Grande .....	Cz\$	430,00

Locação: Estribo de Kirchner p/ tração .....	Cz\$	1.300,00
--	------	----------

Goteira de Brawn .....	Cz\$	1.500,00
------------------------	------	----------

Quadro de Tração .....	Cz\$	1.500,00
------------------------	------	----------

Quadro de tração metálica .....	Cz\$	1.700,00
---------------------------------	------	----------

**Obs:** Estes preços referem-se a todo o período de ocupação pelo paciente no Hospital.

#### 6.8 — Necrotério — Velório

Velório Grande nº 1 ou 2 .....	Cz\$	13.500,00
--------------------------------	------	-----------

Velório Médio nº 3 ou 5 .....	Cz\$	1.500,00
-------------------------------	------	----------

Velório Pequeno nº 4, 6 ou 7 .....	Cz\$	7.000,00
------------------------------------	------	----------

Nati mortos .....	Cz\$	1.400,00
-------------------	------	----------

Taxa de Geladeira — por dia .....	Cz\$	6.700,00
-----------------------------------	------	----------

<b>Taxa de Formolização (taxa hospitalar)</b>	Cz\$	5.000,00
---	------	----------

Enfermaria .....	Cz\$	5.000,00
------------------	------	----------

Aptº .....	Cz\$	7.000,00
------------	------	----------

#### 7 — SERVIÇO DE FISIOTERAPIA

##### 7.1 — Reeducação Neuro-Muscular

Diarilamente (26 vezes) 1 mês .....	Cz\$	Tabela AMB
-------------------------------------	------	------------

3 X Semana (13 vezes) .....	Cz\$	Tabela AMB
-----------------------------	------	------------

##### 7.2 — Reabilitação da Coluna Vertebral

Diarilamente (26 vezes) 1 mês .....	Cz\$	Tabela AMB
-------------------------------------	------	------------

3 X Semana (13 vezes) .....	Cz\$	Tabela AMB
-----------------------------	------	------------

##### 7.2 A) Hidroterapia

A) Turbilhão — Membro Superior (cada) .....	Cz\$	600,00
---	------	--------

B) Turbilhão — Membro Inferior (cada) .....	Cz\$	900,00
---	------	--------

##### 7.3 — Fisioterapia

Eletrodiagnóstico .....	Cz\$	1.700,00
-------------------------	------	----------

Galvanização .....	Cz\$	430,00
--------------------	------	--------

Ondas Curtas .....	Cz\$	500,00
--------------------	------	--------

Ultra violeta .....	Cz\$	350,00
---------------------	------	--------

Ultra son .....	Cz\$	430,00
-----------------	------	--------

Estufa de Bier (forno) .....	Cz\$	350,00
------------------------------	------	--------

Faradização .....	Cz\$	430,00
-------------------	------	--------

Tração .....	Cz\$	350,00
--------------	------	--------

Infra vermelho .....	Cz\$	350,00
----------------------	------	--------

Exercícios de massagem elétrica .....	Cz\$	430,00
---------------------------------------	------	--------

Ginástica de Reabilitação .....	Cz\$	430,00
---------------------------------	------	--------

Parafina .....	Cz\$	500,00
Tratamento no quarto — a mais .....	Cz\$	170,00
<b>7.4 — Jobst</b>		
Jobst — 1º (angiologia) .....	Cz\$	700,00
Jobst — hora subsequente (p/ hora) .....	Cz\$	350,00
<b>8 — HEMOTERAPIA</b>		
Tabela da AMB		
<b>9 — CLÍNICA CARDIOLÓGICA</b>		
9.1 — Ecocardiograma Bidimensional (cada) .....		Tabela AMB
Ecocardioogr. Bidim. c/Doppler .....		AMB + 40%
<b>9.2 — Eletrocardiografia</b>		
Tabela AMB		
<b>9.3 — Eletrocardiografia c/Cicloergometria</b>		
Ergometria (cada exame) .....		Tabela AMB
<b>9.4 — Rolter Computadorizado</b>		
Arritmia + Segmento ST .....		Tabela AMB
Arritmia .....		Tabela AMB
<b>10 — CLÍNICA NEUROLOGICA</b>		
10.1 — Eletroencefalografia simples .....		Tabela AMB
10.2 — Eletromiografia .....		Tabela AMB
<b>11 — CLÍNICA OFTALMOLÓGICA</b>		
11.1 — <b>Serviço de Ortóptica</b>		
Teste (cada) .....	Cz\$	1.400,00
Exercício (cada) .....	Cz\$	850,00
<b>12 — CLÍNICA OTORRINOLARINGOLOGIA</b>		
<b>12.1 — Audiologia e Audiometria</b>		
Taxa de uso do apar. e cabine (só 1 exame) .....	Cz\$	1.100,00
Taxa de Audiometr. + Impedanc. (2 exames) .....	Cz\$	1.700,00
<b>12.2 — Otorrinorológo</b>		
Taxa de uso do aparelho (cada exame) .....	Cz\$	1.700,00
<b>13 — CLÍNICO PNEUMOLÓGICA</b>		
<b>13.1 — Serviço de avaliação funcional, respiratória</b>		
Prova func. respirat. (cada) .....		Tabela AMB
Prova func. respirat. c/ Gasometria .....		Tabela AMB
<b>14 — CLÍNICA VASCULAR</b>		
<b>14.1 — Angiologia (Cirurgia Vascular)</b>		
Jobst — 1º hora .....	Cz\$	700,00
Jobst — horas subsequentes .....	Cz\$	350,00
<b>14.2 — Jobst — Mastectomizadas</b>		
Cada exercício .....	Cz\$	300,00
Cada Aplicação .....	Cz\$	700,00
<b>14.3 — Laboratório não invasivo de fluxo vascular</b>		
a) er ultrassonograma arterial dos membros inferiores .....		Tabela AMB
b) Doppler ultrassonograma arterial c/ prova de esforço .....		Tabela AMB
c) Diagnóstico não invasivo da Trombose venosa profunda dos memb. infer .....		Tabela AMB
d) Diagnóstico não invasivo da Estase venosa profunda dos memb. inferiores .....		Tabela AMB
e) Diagnóstico não invasivo da Estase venosa crônica dos memb. inferiores .....		Tabela AMB
f) Doppler ultrassonograma arterial dos membros superiores .....		Tabela AMB
g) Diagnóstico não invasivo da trombose venosa dos membros superiores .....		Tabela AMB
<b>15 — RADIOTERAPIA</b>		
Radioterapia Convencional .....		Tabela AMB
Telecobalterapia .....		Tabela AMB
Acelerador Líncar .....		Tabela AMB
Betaterapia .....		Tabela AMB
Radium Moldagem .....		Tabela AMB
Simulação Completa .....	Cz\$	15.000,00
Simulação Simples .....	Cz\$	5.500,00
Máscara .....	Cz\$	5.100,00
<b>16 — ULTRASSONOGRAFIA EM MEDICINA INTERNA</b>		
Tabela AMB		
<b>17 — RADIOLOGIA</b>		
Tabela AMB		
<b>18 — TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA</b>		
Tabela AMB		
<b>19 — LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS</b>		
Tabela AMB		
<b>20 — RADIOSÓTOPOS</b>		
Tabela AMB		
<b>21 — OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS</b>		
Tabela AMB		

**UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA — UTI — CTI — CHOQUE**

<b>A) DIÁRIAS (Taxas)</b>		
Enfermaria .....	Cz\$ 10.000,00	
Apto. c/ fone .....	Cz\$ 15.500,00	
Unidade Coronariana .....	Cz\$ 17.000,00	
<b>B) APARELHOS ESPECIAIS:</b>		
<b>Berd ou Takaoka</b>		
Taxa de instalação .....	Cz\$ 1.400,00	
Por hora ou fração .....	Cz\$ 330,00	
Máximo por dia .....	Cz\$ 6.000,00	
Exercícios c/ Bird - cada aplicação .....	Cz\$ 430,00	
<b>Respirador por volume</b> (Ohio ou Monaghan)		
Taxa de instalação .....	Cz\$ 1.400,00	
Por hora ou fração .....	Cz\$ 330,00	
Máximo por dia .....	Cz\$ 6.000,00	
<b>Balão Intra aórtico</b>		
Taxa de instalação .....	Cz\$ 1.400,00	
Por hora ou fração .....	Cz\$ 330,00	
Máximo por dia .....	Cz\$ 6.000,00	
<b>Marca passo externo com demanda</b>		
Taxa de instalação .....	Cz\$ 1.700,00	
Por hora ou fração .....	Cz\$ 400,00	
Máximo por dia .....	Cz\$ 2.200,00	
<b>Monitor</b> : taxa de uso por dia .....	Cz\$ 1.400,00	
<b>C) CARDIOVERSÃO</b> : Taxa de uso do aparelho .....	Cz\$ 2.500,00	
<b>D) BOMBA DE SUCÇÃO</b> : Por dia .....	Cz\$ 1.100,00	
<b>E) ASPIRADOR</b> : Por sessão .....	Cz\$ 140,00	
Por dia .....	Cz\$ 1.500,00	
<b>F) NEBULIZAÇÃO C/BIRD</b> : cada aplicação .....	Cz\$ 430,00	
<b>G) TERMO BOMBA</b> : Por dia .....	Cz\$ 1.500,00	
<b>H) DESFRIBILADOR</b> : cada choque .....	Cz\$ 500,00	
<b>I) TENDA ÚMIDA</b> — Taxa de uso p/ dia (oxig. à parte) .....	Cz\$ 1.100,00	
<b>J) REEDUCAÇÃO FUNCIONAL RESPIRAT.</b> — Por sessão .....	Cz\$ 340,00	
<b>K) Exercícios c/ Bird, exerc. respirat. c/ Bird ou Aerosol ou Ínalat. c/ RPPI</b> — cada .....	Cz\$ 430,00	
<b>L) Inalação c/ Máscara aerosol nebuliz. s/ RPPI</b> — cada .....	Cz\$ 340,00	
<b>M) Nebulização</b> — Taxa de uso 1ª hora (vaporização contínua) oxigênio à parte .....	Cz\$ 340,00	
<b>N) Nebulização contínua ou vaporização contínua (taxa uso 1ª hora) oxigênio à parte</b> .....	Cz\$ 340,00	
Após 1ª hora, cobrar só oxig. — Enf. ou Apto. ....	Cz\$ 500,00	
<b>O) Eletrodo precordial</b> — cada jogo .....	Cz\$ 600,00	

**Obs.: 1)** Nos aparelhos que usem oxigênio, além da taxa de instalação e cobrança p/ hora será cobrado o oxigênio consumido p/ hora.  
**2)** Materiais, medicamentos, honorários médicos, serão cobrados à parte.

**CONTRATO**

**Que entre si fazem, de um lado, o Senado Federal e, do outro,** \_\_\_\_\_

**para credenciamento com vistas à prestação de serviços de exames médicos complementares.**

O Senado Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília (DF), CGC nº 00530.279/0002-04, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Dr. José Passos Pôrto, douravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_

com sede na \_\_\_\_\_ CGC nº \_\_\_\_\_ douravante denominado(a) Contratado(A), neste ato representado (a) por \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_ consoante o que consta do Processo nº \_\_\_\_\_ e autorização de fls. \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente Contrato, para o fim de credenciar o(a) CONTRATADO(A) a prestar serviços de exames médicos complementares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira — Do Objeto**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços médico-hospitalares pelo (a) CONTRATADO (A) aos Senhores Senadores, servidores do Senado e seus dependentes.

**Cláusula Segunda — Dos Serviços**

A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição do SENADO, obedecendo ao determinado na prévia autorização a ser expedida e nos estritos limites da mesma, os seguintes serviços:

I — internação, em apartamento, consoante o especificado na autorização expedida, de acordo com as disponibilidades;

II — tratamento clínico ou cirúrgico, segundo as necessidades do caso;

III — exames complementares para diagnóstico e tratamento, também segundo as necessidades do caso.

**Cláusula Terceira — Do Procedimento**

É facultado ao SENADO encaminhar ao (à) CONTRATADO (A) pacientes para tratamento, após diagnóstico feito pelo corpo clínico do seu serviço médico, mediante autorização assinada pelo Diretor da SAMS.

**Cláusula Quarta — Das Obrigações**

A(O) CONTRATADA(O) realizará, através do seu corpo médico credenciado, procedimentos clínicos e cirúrgicos, bem assim exames complementares para diagnósticos e tratamento em regime de internação.

**Parágrafo Primeiro** — A(O) CONTRATADA(O) se obriga a aceitar, em relação aos pacientes encaminhados, a assistência de médicos do Quadro de Pessoal do SENADO ou da livre escolha dos interessados ou seus responsáveis, todos com direito à utilização dos serviços e instalações, inclusive o Centro Cirúrgico e Obstétrico.

**Parágrafo Segundo** — A(O) CONTRATADA(O) acatará a designação feita pelo SENADO de médico ou funcionário qualificado para acompanhar o cumprimento deste Contrato, assegurando aos mesmos livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados. As pessoas indicadas para o fim previsto neste parágrafo abster-se-á de intervir, na orientação terapêutica e administrativa da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** — A CONTRATADA se obriga a enviar ao SENADO FEDERAL relatório

médico declarando o diagnóstico final, o tratamento realizado, a evolução hospitalar e as condições de alta. Tal relatório deverá acompanhar a conta, em envelope fechado confidencial, sendo este encaminhado à Subsecretaria de Assistência Médica e Social para ser anexado ao prontuário do Servidor.

#### **Cláusula Quinta — Do Preço**

O SENADO pagará à CONTRATADA as diárias, serviços e materiais consumidos, conforme os preços constantes das tabelas anexas ao Ato nº /88 da Comissão Diretora, e que ficam fazendo parte integrante da presente, pelos valores ali expressos.

**Parágrafo Primeiro** — Os honorários do corpo clínico serão pagos segundo os critérios previstos na tabela da Associação Médica Brasileira, devidamente publicada em órgão oficial, mediante crédito em conta dos profissionais ou diretamente à CONTRATADA, observadas, em qualquer das hipóteses, as normas legais pertinentes aos encargos fiscais e tributários.

**Parágrafo Segundo** — Os medicamentos empregados serão pagos segundo os valores constantes do Brasíndice ou listagem oficial de preços do Conselho Interministerial de Preços.

**Parágrafo Terceiro** — Estão compreendidos no valor da diária os seguintes serviços, considerados de rotina interna hospitalar:

- a) alojamento (roupa de cama e banho, com troca diária ou com maior freqüência, sempre que se fizer necessário);
- b) alimentação de boa qualidade do paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- c) serviço de enfermagem de rotina;
- d) transporte e remoção nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

**Parágrafo quarto** — Os preços constantes das Tabelas referidas no **caput** desta cláusula serão reajustados, na forma e nos prazos ali estabelecidos.

#### **Cláusula Sexta — Do Pagamento**

O pagamento das contas nosocomiais será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias após a entrega da fatura respectiva no Protocolo Geral do Senado, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, ficando sempre sujeito à prévia verificação por parte do órgão fiscalizador.

**Parágrafo primeiro** — As contas serão apresentadas quinzenalmente, nos dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, referindo-se aos serviços prestados no período. Deverão as mesmas conter a discriminação das despesas e estar acompanhadas dos respectivos comprovantes e relatório médico previsto no parágrafo terceiro da cláusula quarta. Todos os documentos relativos às despesas deverão estar devidamente conferidos e vistos pelo paciente ou seu responsável.

**Parágrafo segundo** — Caso os honorários médicos não estejam incluídos na fatura, deverão ser relacionados em conta à parte, com indicação dos procedimentos realizados, nome do profissional, CRM, CPF, conta bancária, agência e número, observadas as normas legais quanto aos encargos fiscais e tributários.

#### **Cláusula Sétima — Da Fiscalização**

Caberá à Subsecretaria de Assistência Médica e Social do SENADO fiscalizar, requisitar os serviços, atestar as faturas e promover as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

#### **Cláusula Oitava — Dos Recursos**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho

e Natureza da Despesa

tendo sido empenhada através da Nota

#### **Cláusula Nona**

Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia trinta e um de dezembro de 1988, podendo ser prorrogado nas hipóteses e segundo os critérios estabelecidos em lei, ou nos atos normativos vigentes do SENADO.

#### **Cláusula Décima — Da Responsabilidade**

O CONTRATADO (A) se responsabiliza civil e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao SENADO, aos usuários, ou a terceiros, seja o ato de sua direta autoria, de seus empregados ou prepostos.

#### **Cláusula Décima Primeira — Das Penalidades e Multas**

Pelo não cumprimento das obrigações, o CONTRATADO (A) ficará sujeito às seguintes penalidades, observado sempre o direito a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) declaração de inidoneidade, que será publicada no **Diário do Congresso Nacional** e no **Diário Oficial** da União.
- d) suspensão temporária do direito de contratar com o SENADO por prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** — A multa convencional, da natureza meramente moratória, pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou obrigação, será limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do montante da nota de empenho emitida. A aplicação da multa não exclui a possibilidade de o SENADO cobrar as reparações devidas em função dos danos efetivamente apurados e decorrentes de inadimplência ou responsabilidade, bem assim, promover a rescisão contratual, aplicando outras sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Segunda — Da Rescisão**

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou, ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos acarretará para o SENADO o direito de rescindí-lo. Poderá, ainda o SENADO, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo primeiro** — Ficam assegurados ao SENADO, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no artigo 70 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

**Parágrafo segundo** — Poderá também dar-se a rescisão contratual por denúncia unilateral do CONTRATADO (A), mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Décima Terceira — Do Controle**

Para efeito de controle do SENADO, o (a) CONTRATADO (A) se obriga a informar à Subsecretaria de Assistência Médica e Social (SSAMS) quando, em razão do cumprimento do objeto do contrato, tiver feito jus à percepção de importâncias cujo valor acumulado corresponda a 70% (setenta por cento) do montante da Nota de Empenho regularmente emitida.

**Parágrafo único** — A empresa executará as obrigações contratuais tendo em vista que o valor acumulado das contraprestações pecuniárias não poderá exceder o limite previsto na Nota de Empenho referida, ou outra que vier a ser emitida na forma da legislação pertinente à espécie.

#### **Cláusula Décima Quarta — Das Proibições**

Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este instrumento, salvo se houver prévia autorização do SENADO.

#### **Cláusula Décima Quinta — Do Foro**

É competente a Justiça Federal, Seção do Distrito Federal, para processar quaisquer ações decorrentes do presente Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta — Das Disposições Gerais**

I — Os eventuais gastos extraordinários, tais como: refrigerantes, cigarros, jornais, revistas, larenges de roupas pessoais, telefones interurbanos, etc., deverão ser cobrados pelo (a) CONTRATADO (A) diretamente dos pacientes ou de seu responsável, sem interveniência do SENADO;

II — Os valores eventualmente glosados pelo SENADO serão comunicados ao (a) CONTRATADO (A), por ocasião do pagamento da fatura e esta terá um prazo de 20 (vinte) dias para recurso, ao Diretor-Geral, findo o prazo, considerando definitivas as glosas indicadas;

III — Fica estabelecido que os pacientes encaminhados pelo SENADO, para tratamento, deverão respeitar o Regulamento Interno do (a) CONTRATADO (A) e de seus serviços auxiliares, ou outras normas que venham a ser editadas, desde que não colidam com o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

E por se acharem contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília,

Senado Federal

Testemunhas:

**CONTRATO**

**Que entre si fazem, de um lado, o Senado Federal e, do outro,** \_\_\_\_\_

**para credenciamento com vistas à prestação de serviços de exames médicos complementares.**

O Senado Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília (DF), CGC nº 00530.279/0002-04, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Dr. José Passos Pôrto, douravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_

com sede na \_\_\_\_\_, CGC nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) Contratado(A), neste ato representado (a) por \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_ consoante o que consta do Processo nº \_\_\_\_\_ e autorização de fls. \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente Contrato, para o fim de credenciar o(a) CONTRATADO(A) a prestar serviços de exames médicos complementares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira — Do Objeto**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, compreendendo exames médicos complementares de diagnóstico e tratamento, no âmbito das especializações do(a) Contratado(a), a senadores, servidores do SENADO e seus dependentes.

**Parágrafo primeiro** — Os serviços serão requisitados pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social do Senado, em formulário próprio, em duas vias.

**Parágrafo segundo** — Os exames serão realizados nas dependências do(a) Contratado(a), que fornecerá, quando for o caso, os utensílios necessários à coleta de materiais.

**Parágrafo terceiro** — Os resultados dos exames serão entregues ao paciente, no prazo máximo de 48 horas do atendimento, mediante recibo na 1ª via de requisição, que acompanhará a fatura.

**Cláusula Segunda — Dos Preços**

Os serviços serão pagos segundo os preços previstos na Tabela da Associação Médica Brasileira-AMB, publicada em órgão oficial, mediante crédito em conta do(a) Contratado(a). A fatura, que será atestada pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social, far-se-á acompanhar, para esse fim, das primeiras vias das requisições, assinadas pelo paciente ou responsável.

**Parágrafo único** — Além dos preços dos exames, o Senado indenizará o(a) Contratado(a) valores referente a contrastes, medicamentos, cateteres, filmes, segundo os preços publicados no Brasíndice ou em listagem oficial, sempre que esses materiais estejam expressamente excluídos dos preços dos exames, nas tabelas da AMB.

**Cláusula Terceira — Dos Pagamentos**

As faturas serão apresentadas quinzenalmente, nos dias 5 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, e serão pagas no prazo de 20 (vinte) dias.

**Cláusula Quarta — Da Fiscalização**

Caberá à Subsecretaria de Assistência Médica e Social do Senado fiscalizar, requisitar os serviços, atestar as faturas e promover as ações necessárias no fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

**Cláusula Quinta — Dos Recursos**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, tendo sido emprenhada através da nota nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/88.

**Cláusula Sexta — Da Vigência**

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1988, podendo ser prorrogado nas hipóteses e segundo os critérios estabelecidos em lei, ou nos atos normativos vigentes no Senado.

**Cláusula Sétima — Da Responsabilidade**

O(a) CONTRATADO(A) se responsabiliza civil e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao SENADO aos usuários ou terceiros, seja o ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**Cláusula Oitava — Das Penalidades e Multas**

Pelo não-cumprimento das obrigações, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;

c) declaração de inidoneidade, que será publicada no **Diário do Congresso Nacional** e no **Diário Oficial** da União;

d) suspensão temporária do direito de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** — A multa convencional, de natureza meramente moratória, pelo não-cumprimento de qualquer cláusula ou obrigação, será limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do montante da nota de empenho emitida. A aplicação da multa não exclui a possibilidade de o SENADO cobrar as reparações devidas em função dos danos efetivamente apurados e decorrentes de inadimplência ou responsabilidade, bem assim, promover a rescisão contratual, aplicando outras sanções cabíveis, assegurado sempre o direito à ampla defesa.

**Cláusula Nona — Da Rescisão**

O não-cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou, ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos acarretará para o SENADO o direito de rescindí-lo. Todavia, poderá o SENADO a qualquer tempo, rescindí-lo unilateralmente, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência.

**Parágrafo primeiro** — Ficam assegurados ao SENADO, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no artigo 70 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

**Parágrafo segundo** — Poderá também dar-se a rescisão contratual por denúncia unilateral do(a) CONTRATADO(A), mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Décima — Do Controle**

Para efeito de controle do SENADO, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a informar à Subsecretaria de Assistência Médica e Social (SSAMS) quando, em razão do cumprimento do objeto do contrato, tiver feito jus à percepção de importâncias cujo valor acumulado corresponda a 70% (setenta por cento) do montante da nota de empenho regularmente emitida.

**Parágrafo único** — A empresa executará as obrigações contratuais tendo em vista que o valor acumulado das contraprestações pecuniárias não poderá exceder o limite previsto na nota de empenho referida, ou outra que vier a ser emitida na forma da legislação pertinente à espécie.

**Cláusula Décima — Primeira — Das Proibições**

Em nenhuma hipótese poderá o(a) CONTRATADO(A) veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este instrumento, salvo se houver prévia autorização do SENADO.

**Cláusula Décima — Segunda — Do Foro**

É competente à Justiça Federal, Seção do Distrito Federal, para processar quaisquer ações decorrentes do presente contrato.

E por se acharem contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília,

Senado Federal

Testemunhas:

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 041, DE 1988****Cria o Setor de Controle e Fiscalização do Serviço Alimentar do Senado Federal.**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e consoante o disposto no art. 539, e parágrafos, do Regulamento Administrativo,

Resolve:

Art. 1º É criado, na estrutura da Secretaria Administrativa, o Setor de Controle e Fiscalização do Serviço Alimentar do Senado Federal.

Art. 2º Compete ao Setor de Controle e Fiscalização do Serviço Alimentar:

a) exercer o controle, supervisão e orientação técnicos e administrativos dos serviços de alimentação prestados ao Senado Federal;

b) responder junto à Secretaria Administrativa da Casa pela consecução dos objetivos da prestação dos serviços alimentares;

c) supervisionar e controlar a qualidade, quantidade e variedade dos gêneros alimentícios distribuídos às copas;

d) zelar pelo cumprimento das normas de higiene previstas nos editais e na legislação específica, mantendo os contatos com os órgãos de fiscalização da Saúde Pública, quando necessário;

e) fiscalizar o cumprimento das tabelas de preços, realizando pesquisas comparativas com outros órgãos da administração pública;

f) acompanhar a operacionalização dos sistemas, elaborando instrumentos de informação gerencial à Secretaria Administrativa, fornecendo ta-

belas, quadros demonstrativos e relatórios de pesquisa de opinião para avaliação do conjunto;

g) realizar visitas de inspeção aos restaurantes, copas e aos locais de preparação dos alimentos;

h) avaliar periodicamente os cardápios, propondo as modificações necessárias;

i) supervisionar a preservação das instalações, equipamentos e utensílios tombados, comunicando à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio as irregularidades observadas; e

j) atender às reclamações dos usuários dos serviços de alimentação, providenciando as soluções cabíveis.

**Art. 3º** As normas sobre alimentação expedidas pelo Setor de Controle e Fiscalização do Serviço Alimentar serão obedecidas por todos os órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal.

**§ 1º** Os setores específicos dos órgãos supervisionados aplicarão, no âmbito de sua jurisdição, as normas referidas neste artigo.

**Art. 4º** Fica criada nos termos do art. 539, do Regulamento Administrativo, retribuição acessória, equivalente ao Símbolo FG-2, destinada a retribuir os encargos de chefia do Setor de Controle e Fiscalização do Serviço Alimentar.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** É revogado o Ato nº 06/88, do Primeiro Secretário do Senado Federal.

Senado Federal, 19 de setembro de 1988. — **Humberto Lucena — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Dirceu Carneiro.**

#### **ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 042, DE 1988**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições legais constantes do Decreto Legislativo nº 114, de 1982, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1986, considerando o disposto no § 1º do art. 3º e nos §§ 1º e 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, e o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988,

Resolve:

**Art. 1º** Os valores dos subsídios (parte fixa e variável) dos senadores da República, bem como a ajuda de custo, fixados pelo Ato nº 32, de 1988, da Comissão Diretora, ficam reajustados em 21,39% (vinte e um vírgula trinta e nove por cento), a partir de 1º de setembro de 1988.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 19 de setembro de 1988. — **Humberto Lucena — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Dirceu Carneiro.**

#### **ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 043, DE 1988**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e conside-

rando as disposições constantes do § 1º do art. 3º e dos §§ 1º e 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, e o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988

Resolve:

**Art. 1º** Os valores de vencimentos, salários, salários-família, gratificações e proventos dos servidores do Senado Federal, resultantes da aplicação dos Atos nºs 28 e 31, de 1988, da Comissão Diretora, ficam reajustados em 21,39% (vinte e um vírgula trinta e nove por cento), a partir de 1º de setembro de 1988.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se aos valores do salário-base e gratificações dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf e do Centro de Informática e Processamento de Dados — Prodases.

**Art. 2º** A despesa decorrente da aplicação deste ato correrá à conta das dotações destinadas ao Senado Federal e aos seus órgãos supervisionados, no Orçamento Geral da União.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 19 de setembro de 1988. — **Humberto Lucena — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Dirceu Carneiro.**

**MESA****Presidente**

Humberto Lucena — PMDB-PB

**1º-Vice-Presidente**

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

**2º-Vice-Presidente**

Lourival Baptista — PFL-SE

**1º-Secretário**

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

**2º-Secretário**

Odacir Soares — PFL-RO

**3º-Secretário**

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

**4º-Secretário**

João Castelo — PDS-MA

**Suplentes de Secretário**

Aluízio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemberg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

**LIDERANÇA DA MAIORIA****Líder**

Rachid Saldanha Derzi

**Vice-Líderes**

João Menezes

Leopoldo Peres

Edison Lobão

João Calmon

Carlos Alberto

**LIDERANÇA DO PMDB****Líder**

Ronan Tito

**Vice-Líderes**

Nelson Wedekin

Leopoldo Peres

Mendes Canele

Leite Chaves

Raimundo Lira

Ronaldo Aragão

Iram Saraiva

**Cid Sabóia de Carvalho**

João Calmon

Mauro Benevides

**LIDERANÇA DO PFL****Líder**

Marcondes Gadelha

**Vice-Líderes**

Edison Lobão

Odacir Soares

Divaldo Surugay

João Lobo

**LIDERANÇA DO PSDB****Líder**

Fernando Henrique Cardoso

**Vice-Líder:**

Chagas Rodrigues

**LIDERANÇA DO PDS****Líder**

Jarbas Passarinho

**Vice-Líder**

Roberto Campos

**LIDERANÇA DO PDT****Líder**

Maurício Corrêa

**Vice-Líder**

Mário Maia

**LIDERANÇA DO PSB****Líder**

Jamil Haddad

**LIDERANÇA DO PMB****Líder**

Ney Maranhão

**LIDERANÇA DO PTB****Líder**

Affonso Camargo

**Vice-Líderes**

Carlos Alberto

Carlos De'Carli

## SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana  
1º-Vice-Presidente: vago  
2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin  
PMDB

#### Titulares

Albano Franco  
Francisco Rollemberg  
Irapuan Costa Júnior  
Leite Chaves  
Luiz Viana  
Nelson Cameiro  
Nelson Wedekin  
Saldanha Dérzi  
Severo Gomes

#### Suplentes

Aluízio Bezerra  
Chagas Rodrigues  
Cid Sabóia de Carvalho  
Vago  
João Calmon  
Ruy Bacelar

#### PFL

Marco Maciel  
João Lobo  
José Agripino

Divaldo Surugay  
Edison Lobão

#### PDS

Afonso Sancho  
Lavoisier Maia

#### PL

Itamar Franco

#### PSB

Jamil Haddad

**Assistente:** Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 11:00 horas

**Local:** Sala da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho  
Vice-Presidente: Edison Lobão

#### PMDB

#### Titulares

Pompeu de Sousa  
Meira Filho  
Mauro Benevides  
Saldanha Dérzi  
Albano Franco  
Aureo Mello  
Chagas Rodrigues

#### Suplentes

Iram Saraiva  
Aluízio Bezerra  
Francisco Rollemberg  
Mansueto de Lavor

#### PFL

Alexandre Costa  
Edison Lobão

João Menezes

#### PDT

Mauricio Corrêa

Lavoisier Maia

#### PDS

Mauro Borges

PDC

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

**Reuniões:** Terças-feiras, às 19:00 horas

**Local:** Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4065

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos  
1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira  
2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

#### PMDB

#### Titulares

Alfredo Campos  
Chagas Rodrigues  
Ronaldo Aragão  
Louemberg Nunes Rocha  
Wilson Martins  
José Paulo Bisol  
Cid Sabóia de Carvalho  
Aluízio Bezerra  
Iram Saraiva

#### Suplentes

Nelson Cameiro  
Leite Chaves  
Mauro Benevides  
Márcio Lacerda  
Raimundo Lyra  
Nelson Wedekin

#### PFL

Marco Maciel  
Afonso Arinos  
Guilherme Palmeira

João Menezes  
Marcondes Gadelha

#### PDS

Roberto Campos

#### PMB

Ney Maranhão

#### PDT

Maurício Corrêa

#### PTB

Carlos Alberto

**Assistente:** Vera Lúcia Nunes — Ramal: 3972 e 3987

**Reuniões:**

**Local:** Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli  
Vice-Presidente: Nelson Wedekin

#### PMDB

#### Titulares

Almir Gabriel  
José Paulo Bisol  
Mendes Canale  
Nelson Wedekin  
Ruy Bacelar  
Ronan Tito  
Mauro Benevides  
Leite Chaves  
Wilson Martins  
João Calmon

#### Suplentes

Márcio Lacerda  
Severo Gomes  
Iram Saraiva  
Albano Franco  
Luiz Viana  
Nabor Júnior

#### PFL

Afonso Arinos  
José Agripino  
Guilherme Palmeira  
Carlos Chiarelli

Odacir Soares  
Divaldo Surugay

### PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos  
Afonso Sancho  
Carlos Alberto

Mário Maia  
Affonso Camargo

**Assistente:** Goitacaz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas.

**Local:** Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4344

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### **SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)**

Semestral .....	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso .....	Cz\$ 16,00

### **SEÇÃO II (Senado Federal)**

Semestral .....	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso .....	Cz\$ 16,00

**Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do**

### **CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP: 70160.**

**Maiores informações pelos telefones (061) 211-3738 e 224-5615,  
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação  
de Atendimento ao Usuário.**

# SENADO FEDERAL

## SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

### PUBLICAÇÕES PARA A CONSTITUINTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil** — 10<sup>a</sup> edição, 1986 — formato bolso. Texto constitucional vigente consolidado (Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais números 2, de 1972, a 27, de 1985) — Notas explicativas das alterações com as redações anteriores — minucioso índice temático. (Preço: Cz\$ 50,00)
- **Constituição da República Federativa do Brasil** — Quadro comparativo anotado: texto vigente — Constituição de 1967 — Constituição de 1946. Notas. Índice temático. 5<sup>a</sup> edição, 1986. (Preço: Cz\$ 160,00)
- **Constituições do Brasil** (2 volumes — ed. 1986): 1º volume: textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Texto constitucional vigente consolidado. 2º volume: índice temático comparativo de todas as Constituições. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Constituição Federal e Constituições Estaduais** (textos atualizados, consolidados e anotados. Remissões à Constituição Federal. Índice temático comparativo). 4 volumes, com suplemento de 1986. (Preço: Cz\$ 200,00)
- **Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil** (Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal — edição: 1986) — Antecedentes históricos. Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes. Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967. Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Leis Complementares à Constituição Federal** — números 1/67 a 54/86 (históricos) — 3 volumes, com suplemento de 1987. (Preço Cz\$ 300,00)
- **Anteprojeto Constitucional** — Quadro comparativo: Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — Texto constitucional vigente. Notas. Índice temático da Constituição vigente (edição 1986). (Preço: Cz\$ 100,00)
- **Leis Orgânicas dos Municípios** — 2<sup>a</sup> edição — 1987. Textos atualizados e consolidados. Índice temático comparativo. 3 volumes. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Revista de Informação Legislativa** (Preço do exemplar: Cz\$ 150,00) (assinatura para 1988: Cz\$ 600,00)
- **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras** (com índice temático comparativo) — 3 volumes — ed. 1987 — Textos integrais e comparação das Constituições de 21 países (Preço da coleção: Cz\$ 1.000,00)
- **Constituições Estrangeiras** — série (com índice temático comparativo) (edição 1987/88)  
Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária; Hungria; Polônia; Romênia; Tchecoslováquia ..... Cz\$ 300,00  
Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua ..... Cz\$ 200,00  
Volume 3 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e Príncipe ..... Cz\$ 300,00  
Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia ..... Cz\$ 300,00  
Volume 5 — Áustria e Iugoslávia ..... Cz\$ 500,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes.  
CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

# **CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está lançando a obra **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras**.

A publicação, em 3 volumes, apresenta os textos integrais e um índice temático comparativo das Constituições de 21 países.

## **Volume 1**

**BRASIL — ALEMANHA, República Federal da — ARGENTINA**

**CHILE — CHINA, República Popular da**

**CUBA — ESPANHA — ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

**FRANÇA — GRÄ-BRETANHA — GUINÉ-BISSAU**

## **Volume 2**

**ITÁLIA — JAPÃO — MÉXICO**

**PARAGUAI — PERU — PORTUGAL — SUÍÇA**

**URSS — URUGUAI — VENEZUELA**

## **Volume 3**

**ÍNDICE TEMÁTICO COMPARATIVO**

**Preço = Cr\$ 1.000,00**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Telefone: (061) 211-3578) Senado Federal, Anexo I, 22º Andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF.  
Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470776.  
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

# **CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está publicando a série **Constituições Estrangeiras**, com índice temático comparativo.

Volume 1 — República Democrática da Alemanha, Bulgária, Hungria, Polônia, Romênia e Tchecoslováquia.....	Cz\$ 300,00
Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua.....	Cz\$ 200,00
Volume 3 — Angola, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe.....	Cz\$ 300,00
Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia.	Cz\$ 300,00
Volume 5 — Áustria e Iugoslávia.....	Cz\$ 500,00

Encomendas pelo reembolso postal ou mediante cheque visado ou vale postal a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (Brasília — DF — CEP 70160)

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 96

(outubro a dezembro de 1987)

Está circulando o nº 96 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias:

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**  
A ordem estatal e legalista. A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**  
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**  
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**  
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**  
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**  
**Rui Barbosa, Constituinte** — **Rubem Nogueira**  
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**  
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguilar**  
Constituição americana: moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza**  
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Penegar**  
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**  
Uma análise sistemática do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**  
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**  
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**  
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Horta**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**  
Dívida externa do Brasil e a argüição de sua inconstitucionalidade — **Nailé Russomano**  
O Ministério Público e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**  
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**  
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Cretella Júnior**  
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**  
A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**  
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**  
Casamento e família na futura Constituição brasileira: a contribuição alemã — **João Baptista Villela**  
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa Sobrinho**  
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Sílvio Meira**  
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**  
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pontes Neto**  
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas Senado Federal, Anexo I, 22º andar Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF Telefones: 211-3578 e 211-3579

PREÇO DO EXEMPLAR:  
Cz\$ 150,00

Assinatura para 1988  
(nºs 97 a 100):  
Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775. Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.